



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	3
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	9
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	10
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	10
Atos da Comissão de Qualificação da Secretaria Municipal de Saúde.....	28
Atos do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.....	28
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	29
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.....	29
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	33
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	34

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	34
Avisos, Editais e Notificações.....	46

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 190/GAP/22. TORNAR SEM EFEITO A REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA SEMAS Nº 004/22 – Publicado no DOQ de Nº 037 do dia 22 de Fevereiro de 2022, que designou o servidor **FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS** – Subsecretário Municipal de Assistência Social – Mat. 14242/01, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Terceira Idade e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - durante o período de férias da Secretária Municipal de Assistência Social Cristiane Lôbo Lamarão Silva, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o município. Período de 15/02/2022 a 01/03/2022.

PORTARIA Nº 191/GAP/22. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 003/21. Que DESIGNOU o servidor **ANDRÉ LUIZ FERNANDES SOUZA RAMOS**, Coordenador do NAC, matrícula 14736/01, como Tomador de Adiantamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, SEMDEHPROC, nos termos da Lei nº 1009/10 e suas respectivas alterações, a contar de 23/02/2022.

PORTARIA Nº 192/GAP/22. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 0105/21. Que DESIGNOU a servidora **CRISTIANE LÔBO LAMARÃO DA SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo SM, interinamente e de forma temporária, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, SEMDEHPROC a contar de 23/02/2021.

PORTARIA Nº 193/GAP/22. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 2089/21. Que DESIGNOU o servidor **ANDRÉ CALDAS DE MORAES**, Matrícula 14474/01, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, Símbolo SM, - SEMUSOP, para responder interinamente pelo cargo de Secretário do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal, Símbolo SM, no Gabinete do Prefeito a contar de 23/02/2022, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

PORTARIA Nº 194/GAP/22. DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO**, matrícula 3665/01, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAP para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, Símbolo SM - SEMDEHPROC, sem ônus para a Municipalidade e sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 24/02/2022.

PORTARIA Nº 195/GAP/22. EXONERAR o servidor **NILTON SILVA JUNIOR**, matrícula 14537/01 do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Informática, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED a contar de 23/02/2022.

PORTARIA Nº 196/GAP/22. NOMEAR ELIANE FATIMA DE CRISTO, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal da Terceira Idade- SEMTI a contar de 24/02/2022.

PORTARIA Nº 197/GAP/22. NOMEAR GRACIANE CAZE DA SILVA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância e Próprios Municipais, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 24/02/2022.

PORTARIA Nº 198/GAP/22. NOMEAR MAURICIO BAPTISTA FERREIRA, no cargo de Secretário do Centro Integrado de Operação de Segurança Pública Municipal, Símbolo SM, no Gabinete do Prefeito – GAP, a contar de 24/02/2022.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

Despachos do Prefeito

Processo nº 13/0086/2022. Requerente: SEMUS. Assunto: Transferência Fundo Municipal de Saúde.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 23/24, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 3.316.717,36 (três milhões trezentos e dezesseis mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de FEVEREIRO DE 2022, nos moldes da lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º e conforme planilha às fls. 03.

Processo nº 0466/2022/09. Requerente: SEMAS. Assunto: Repasse Financeiro.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 11/12, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 1.556.664,72 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2022, para atender as necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social nos moldes da Lei nº 277 de 15 de dezembro de 1997.

Processo nº 20286/2021/32. Requerente: ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO. Assunto: Regularização de Débito do IPTU

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27, **RETIFICO** o despacho à fls. 23, publicado no DOQ nº 194 de 06 de outubro de 2021, para que passe a constar: Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 27, **DEFIRO** o pedido de compensação do valor pago pelo tributo – IPTU relativo ao exercício 2020/2021, sobre a Inscrição imobiliária n.º 063072, no valor de 49,864 UFIRQs, com base nos art. 60, a 66, LC 001/95 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

Processo nº 20301/2022/32. Requerente: Jaqueline Pereira de Sousa Nascimento. Assunto: Isenção de ITBI

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 24/26, e do Secretário de Fazenda e Planejamento às fls. 28, **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI a JAQUELINE PEREIRA DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 3

SOUSA NASCIMENTO, CPF 053.XXX.XXX.71, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0096726, situado na Estrada dos Caramujos nº 1746 casa 129, Lote B1, Belmonte Queimados, com base no art. 220, inc. I do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 4585/2021/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora SUELI LOPES ALVES DE CARVALHO – MAT. 12519/01, através do processo n.º 3057/2021/09, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO 07/SEMAD/22.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
CGM				
01	DEISE LIMA QUEIROZ	12241/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/03/2022 A 01/04/2022
02	JONATHAS ALVES NASCIMENTO	14349/01	COORDENADOR DE MONITORAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL	03/03/2022 A 01/04/2022
CONSELHO TUTELAR				
03	THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA	12572/02	CONSELHEIRO TUTELAR	03/03/2022 A 01/04/2022
GAP				
04	ANDREA CRISTINA EDIVALDO DE ALMEIDA	6993/04	SUBCOORDENADOR DOS SERVIÇOS DE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	03/03/2022 A 01/04/2022
05	DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO	14190/01	SECRETÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS	03/03/2022 A 01/04/2022
06	JOSCELIN SANTOS DA SILVA	14343/01	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2022 A 01/04/2022
07	JULIANA BARROS ISIDORO	12467/03	ASSESSOR TÉCNICO	1º PERÍODO: 16/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 18/07/2022 A 01/08/2022
08	MARCOS MACHADO DA SILVA	14446/01	ASSESSOR TÉCNICO	03/03/2022 A 01/04/2022
09	SIMONE LIMA DOS SANTOS SILVA	14368/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 18/07/2022 A 01/08/2022
PGM				
10	LUIZ ALBERTO PAPINI SCHIMIDT	4252/81	PROCURADOR	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/04/2022 A 15/04/2022
11	MARLON RICARDO ROCHA DE LIMA DOS REIS	13154/03	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMAD				
12	JOSÉ ANTÔNIO ANTUNES DA CUNHA	13688/01	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	03/03/2022 A 01/04/2022
13	DENISE PINTO FERREIRA	13139/03	CHEFE DE DIVISÃO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO	03/03/2022 A 01/04/2022
14	ELIZEU DA ROCHA FARIAS	7258/31	ARMADOR/COORD. DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO SUBSECRETÁRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
15	ERICA GOMES NEVES MARTINS	12169/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 20/06/2022 A 04/07/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 4

16	GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA	12110/02	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2022 A 01/04/2022
17	JANETE DA MATA RIBEIRO DE CARVALHO	4399/01	AGENTE DE DEFESA CIVIL	1º PERÍODO: 16/03/2022 A 30/03/2022 2º PERÍODO: 16/08/2022 A 30/08/2022
18	UELLITON CAMPOS DA SILVA	13888/01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMADA				
19	ELISÂNGELA DE SOUZA COSTA	13003/02	ASSESSOR TÉCNICO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 15/08/2022 A 29/08/2022
20	EVILASIO DE PAULA RAMOS	5516/61	TRABALHADOR BRAÇAL/JARDINEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
21	LUCIDALVA LOURENÇO DA SILVA BARROSO CALIXTO	2811/81	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
22	MARCELO FLORENZANO RIBEIRO	3907/11	FISCAL DE OBRAS	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMAS				
23	ADRIANA DOS SANTOS SCARAMUZI MORAES	14478/01	COORD. DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 15/07/2022 A 29/07/2022
24	CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	14228/01	DIRETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 16/09/2022 A 30/09/2022
25	CAROLINE BISSOLI DA SILVA	12318/01	PSICÓLOGO	03/03/2022 A 01/04/2022
26	ISABELLE BARBOSA BOUDOUICER FERREIRA	12259/01	PSICÓLOGO	16/03/2022 A 14/04/2022
27	LUCÍLIA MACHADO DA SILVA RIOS	14246/01	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/08/2022 A 15/08/2022
28	MAIRA BASTOS NASCIMENTO	12253/01	ASSISTENTE SOCIAL	03/03/2022 A 01/04/2022
29	MICHELE AMARAL DE ASSIS	12741/01	CUIDADOR	03/03/2022 A 01/04/2022
30	MICHELE DA SILVA MARINHO	12255/01	ASSISTENTE SOCIAL	16/03/2022 A 14/04/2022
31	MIGUEL ÂNGELO SCHIAVINI	14249/01	ASSESSOR TÉCNICO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 02/05/2022 A 16/05/2022
32	RAFAELA NAIANE QUERINO DE SOUZA MARINI	12685/01	CUIDADOR	03/03/2022 A 01/04/2022
33	SERGIO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	14381/01	COORD. DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMCONSESP				
34	EVANIL SANCHES LESSA	14339/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICO	03/03/2022 A 01/04/2022
35	GERALDO FAGUNDES	2691/31	ASG/PEDREIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
36	JORGE DA SILVA CAMARGO	7270/21	COVEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
37	JOÃO COSME JOAQUIM DOS PRAZERES	2831/21	COVEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
38	LUCAS JOAQUIM DE ANDRADE	14418/01	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	03/03/2022 A 01/04/2022
39	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA LOPES	2546/11	ASG/PEDREIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
40	LUIZ FERNANDO FELIPPE DE SOUZA	12269/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMDEC				
41	ANDRÉ FARIA MACHADO	4370/21	VIGIA/DIRETOR DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	03/03/2022 A 01/04/2022
42	INÁCIO AFONSO GONÇALVES AZEVEDO	14362/01	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2022 A 01/04/2022
43	RENE SANTANA DA SILVA	2443/01	AGENTE DE DEFESA CIVIL	03/03/2022 A 01/04/2022
44	RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA	3435/51	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 07/03/2022 A 21/03/2022 2º PERÍODO: 18/07/2022 A 01/08/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 5

45	VERA LÚCIA BERNARDO DOS SANTOS JESUS	3857/11	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMED				
46	ALINE DAVID BOMFIM NETO	3383/91	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
47	ALÍRIO PEREIRA CHAVES	14077/02	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	03/03/2022 A 01/04/2022
48	BRENDA THALIA DOS SANTOS MELLO	14315/01	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2022 A 01/04/2022
49	CLOTILDE KLEM DIAS	13675/02	COORDENADOR DE RH	03/03/2022 A 01/04/2022
50	JOSÉLIA SILVA DANTAS PEREIRA	11363/01	SECRETÁRIO ESCOLAR	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 16/09/2022 A 30/09/2022
51	JOÃO HENRIQUE GOMES DE SOUSA JUNIOR	13617/01	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	03/03/2022 A 01/04/2022
52	LIDIA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA	4043/61	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
53	LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA BARBOSA	13883/01	MONITOR DE ALUNOS	03/03/2022 A 01/04/2022
54	LUIZ CARLOS SENRA	13301/04	CHEFE DA DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DE EVENTOS	03/03/2022 A 01/04/2022
55	MARCELO GUERÇO	2755/31	ELETRICISTA	03/03/2022 A 01/04/2022
56	MARCIO ABELARDO DA SILVA	3710/91	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
57	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	3225/51	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
58	NILMA ROSA DE SOUZA	11030/01	SECRETÁRIO ESCOLAR	03/03/2022 A 01/04/2022
59	REJANE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	12885/01	MONITOR DE ALUNOS	03/03/2022 A 01/04/2022
60	RITA DE CÁSSIA ALVES SANTOS CERVEIRA	4052/51	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
61	ROSANGELA FERREIRA DIAS LARA	3345/61	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
62	ROSILENY SILVA VENTURA	5606/51	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
63	VANESSA CORINA DA SILVA GONÇALVES	5598/01	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
64	ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY	14193/01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMED				
65	LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	3604/81	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMFAPLAN				
66	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	5908/01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/03/2022 A 01/04/2022
67	ISABEL INACIA DA SILVA CLEMENTE	6979/54	CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/06/2022 A 15/06/2022
68	LUSILEIDE CARVALHO DE MORAES GUERÇO	3763/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/04/2022 A 15/04/2022
69	SOLANGE MARIA DOS SANTOS	3437/11	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
70	SÔNIA REGINA CAMPOS DA SILVA	6385/13	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO DA DESPESA	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMOB				
71	CAMILA DE MATTOS MACHADO ALVES	14447/01	ASSESSOR TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 16/05/2022 A 30/05/2022
72	DIANA MACHADO RODRIGUEZ DE OLIVEIRA	14404/01	COORD. DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/03/2022 A 01/04/2022
73	GERALDO NUNES SOARES	8720/34	ASSESSOR DE GABINETE	03/03/2022 A 01/04/2022
74	LUCIANA SANTANA DE LIMA	14451/01	COORD. DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	03/03/2022 A 01/04/2022
75	RODRIGO SIMÃO SILVA	14358/01	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMTI				
76	JEREMIAS SAMUEL RIBEIRO ALVES	14390/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	1º PERÍODO: 15/03/2022 A 29/03/2022 2º PERÍODO: 15/09/2022 A 29/09/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 6

SEMUCTUR				
77	DANIELLE DOS SANTOS FAGUNDES	14417/01	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	03/03/2022 A 01/04/2022
78	THAIS DE ANDRADE BULA	13689/02	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	1º PERÍODO: 22/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 15/08/2022 A 24/08/2022 3º PERÍODO: 16/11/2022 A 25/11/2022
SEMUHAB				
79	DANIELLE CRISTINA SIQUEIRA DO NASCIMENTO	14227/01	COORD. DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	03/03/2022 A 01/04/2022
80	SIMONE DA SILVA ANJOS ALVES	14435/01	COORD. DE TRABALHO SOCIAL	1º PERÍODO: 15/03/2022 A 29/03/2022 2º PERÍODO: 01/08/2022 A 15/08/2022
SEMUR				
81	AMANDA BARRETO RODRIGUES	14345/01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO URBANO	1º PERÍODO: 21/03/2022 A 04/04/2022 2º PERÍODO: 19/09/2022 A 03/10/2022
SEMUS				
82	ADRIANA DE NAZARE PINHEIRO COUTINHO	14501/01	COORD. DE CENTRO DE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
83	ADRIANO BATISTA TARGINO	4343/51	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
84	ALBA VALERIA LOPES RIBEIRO	9488/94	COORD. DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA	03/03/2022 A 01/04/2022
85	ALEX ALMEIDA MUNIZ	5509/31	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
86	ALEXANDRE LEONARDO FRESZ	5822/01	MÉDICO GERIATRA	03/03/2022 A 01/04/2022
87	ALINE DOS SANTOS SILVA	13259/01	ENFERMEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
88	ANDRE LUIZ MAGALHÃES CARVALHO	12522/01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
89	ANDREA CRISTINA DA SILVA VELOSO DE SOUSA	3458/51	ENFERMEIRO/COORD. DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO	03/03/2022 A 01/04/2022
90	ANDREA FERREIRA MAURÍCIO	2371/01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
91	ANDREA SILVA DE AZEVEDO	14275/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/09/2022 A 15/09/2022
92	ANDREA VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS	4271/41	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
93	ANDREIA PAULO DE OLIVEIRA	2536/41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/03/2022 A 01/04/2022
94	ANGELA MARIA LEAL	3282/41	MÉDICO PEDIATRA	03/03/2022 A 01/04/2022
95	CARLA CRISTINA DA ROCHA DAMAS	3489/41	PSICÓLOGO	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 15/07/2022 A 29/07/2022
96	CARLOS WELLINGTON DIOGO DANTAS	3441/01	FISIOTERAPEUTA	03/03/2022 A 01/04/2022
97	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	2839/81	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
98	CRISTINA ANTUNES	12067/01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
99	DANIEL CARVALHO VIRGINIO	5576/01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	03/03/2022 A 01/04/2022
100	DANIELA SOUZA COELHO	14226/01	ASSESSOR TÉCNICO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	03/03/2022 A 01/04/2022
101	DIEGO BORRETT FAGUNDES	14278/01	ASSESSOR DE SERVIÇOS DE IMAGEM DE UNIDADE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
102	EDUARDO MACIEL DA SILVA	5937/41	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	03/03/2022 A 01/04/2022
103	ELAINE LIMA DA SILVA	2419/81	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
104	EMILIA PATRICIA DE SOUZA COSTA	5573/51	ENFERMEIRO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 17/10/2022 A 31/10/2022
105	ERICH CURI FERREIRA	11542/01	MÉDICO UROLOGISTA	03/03/2022 A 01/04/2022
106	ETIENE GUIMARÃES PINHEIRO	12867/01	CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	03/03/2022 A 01/04/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 7

107	EWERTON DE OLIVEIRA PORTO	13778/02	COORD. DE CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/06/2022 A 15/06/2022
108	FATIMA BRITTO DA SILVA	3284/01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
109	FELIPE CORREA OLIVEIRA	12489/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/09/2022 A 15/09/2022
110	FLAVIA DE JESUS BAPTISTA DOS SANTOS	14440/01	ASSESSOR DE CENTRO DE SAÚDE	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 02/05/2022 A 16/05/2022
111	GABRIELE DE OLIVEIRA MARQUES DA SILVA	11830/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 01/09/2022 A 15/09/2022
112	GISELE VIANA DO NASCIMENTO	12798/01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
113	GRAZIELA GAMA DOS SANTOS	12874/01	CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	03/03/2022 A 01/04/2022
114	HELIANE FERREIRA DE ANDRADE CARDOSO	4388/51	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
115	HELOISA MORAES DE LIMA	2890/81	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
116	IGOR FERREIRA DA SILVA	14000/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 15/07/2022 A 29/07/2022
117	JADIEL DE OLIVEIRA VARGAS	13241/02	COORD. DE DIVISÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	03/03/2022 A 01/04/2022
118	JANAINA BARÃO DE SOUZA SAMPAIO	2481/31	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
119	JOAQUIM VENANCIO LOUREIRO	12066/01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
120	JOÃO LUIS LINDOSO CARVALHO	5740/11	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	03/03/2022 A 01/04/2022
121	JULIART DE OLIVEIRA ANDRADE	12509/01	ENFERMEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
122	JÚLIO CÉSAR ALVES	4285/41	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
123	KAROLAYNE DE SOUSA ADÃO	14282/01	ASSESSOR DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 16/09/2022 A 30/09/2022
124	LARISSA CAMILO DA SILVA	14284/01	ASSESSOR DE CENTRO DE SAÚDE	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 03/10/2022 A 17/10/2022
125	LEILA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	12039/01	PSICÓLOGO	03/03/2022 A 01/04/2022
126	LEONARDO SIMÕES DE SOUZA SABOIA	12508/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 02/05/2022 A 16/05/2022
127	LIANE WILLE AUDEL	5478/01	MÉDICO PEDIATRA	03/03/2022 A 01/04/2022
128	LIVIA CRISTINA ANTUNES LEAL	12298/01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
129	LIZIA PAULA VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS	5530/11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022
130	LUCAS DOS SANTOS SIQUEIRA	14401/01	ASSESSOR DE ROTINAS OPERACIONAIS	03/03/2022 A 01/04/2022
131	MANOEL MIZAEAL DA SILVA	12797/01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
132	MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA	14495/01	COORD. DE SERVIÇOS DE IMAGEM DE UNIDADE DE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
133	MARCIA BARBOSA DA SILVA	4277/31	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03/03/2022 A 01/04/2022
134	MARCIA BRITO DE ALMEIDA ZUMPICHIATTI	13362/02	COORD. DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA	03/03/2022 A 01/04/2022
135	MARCOS THADEU FERNANDES LAGROTTA	13936/02	COORD. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	03/03/2022 A 01/04/2022
136	MARIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES DA COSTA	4457/11	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
137	MARIALVA DA ROCHA SIQUEIRA	5571/91	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/03/2022 A 01/04/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 8

138	MARIO NEWTON OLIVEIRA MENEZES DE SOUZA	4243/91	MÉDICO NEUROLOGISTA	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 15/07/2022 A 29/07/2022
139	MAURICIO DE SOUZA ROCHA JÚNIOR	5398/81	MÉDICO CARDIOLOGISTA	03/03/2022 A 01/04/2022
140	MAX LOPES SANCHES	5453/41	MÉDICO CLÍNICO GERAL	03/03/2022 A 01/04/2022
141	MICHELE SPERENDIO DA SILVA MOURA	13258/01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
142	MONIQUE RODRIGUES DA SILVA	12261/01	PSICÓLOGO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 15/07/2022 A 29/07/2022
143	NATALIA CAMPOS BAUER	12488/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 16/09/2022 A 30/09/2022
144	NATALIA PROVENÇANO BORGES	5580/81	MÉDICO PEDIATRA	03/03/2022 A 01/04/2022
145	OLIVIO DE ASSIS MAGANO FIRMO	5900/51	MAQUEIRO	03/03/2022 A 01/04/2022
146	PATRICIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	4311/71	ASG	03/03/2022 A 01/04/2022
147	ROBSON DE MELLO SILVA SCOPONI	14289/01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 01/07/2022 A 15/07/2022
148	RUDIVAL AZEVEDO DA SILVA	3892/01	BIÓLOGO	03/03/2022 A 01/04/2022
149	SHIRLEY CAVALCANTE DE QUEIROZ BARBOSA	13916/02	COORD. DE ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 17/10/2022 A 31/10/2022
150	SIMONE CRISTINA OLIVEIRA ALVES	5415/11	AUXILIAR DE FARMÁCIA	03/03/2022 A 01/04/2022
151	SONIA MARA DOS SANTOS RIBEIRO MARTINS	13399/02	ASSESSOR DE CENTRO DE SAÚDE	03/03/2022 A 01/04/2022
152	SUSANNE COUTINHO DA SILVA SANTOS	12548/03	COORD. DA DIVISÃO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	03/03/2022 A 01/04/2022
153	TATIANA CABRAL DA SILVA RAMOS	11992/01	ENFERMEIRO	1º PERÍODO: 03/03/2022 A 17/03/2022 2º PERÍODO: 15/07/2022 A 29/07/2022
154	VILMA LIMA RODRIGUES	9548/03	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1º PERÍODO: 17/03/2022 A 31/03/2022 2º PERÍODO: 17/08/2022 A 31/08/2022
SEMUSOP				
155	DOUGLAS MEDEIROS LOPES DA SILVA	13650/01	GUARDA MUNICIPAL	03/03/2022 A 01/04/2022
156	DURVAL LOPES THEDERICH FILHO	2431/71	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
157	ELTON RIBAS VIANA	2468/61	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
158	FELIPE SOARES LAUREANO	14475/01	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA	03/03/2022 A 01/04/2022
159	JOSÉ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	5929/31	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
160	JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	2787/11	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
161	LUCIANO PERES DA SILVA	3381/21	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
162	OSMAR VITOR DE CASTRO	4182/01	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
163	PAULO CESAR SANTOS DE MORAES	4382/61	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
164	VALDECY BRANDÃO	3673/01	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
165	ZACARIAS RAMOS NETE	2556/91	VIGIA	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMUTER				
166	DÉBORA DA SILVA ALVES BRITES	14438/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	03/03/2022 A 01/04/2022
SEMUTTRAN				
167	RODRIGO DOS SANTOS CASTRO	13653/01	GUARDA MUNICIPAL	03/03/2022 A 01/04/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 9

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº235/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **NATALIA PEREIRA TEIXEIRA**, Auxiliar de Cuidador, Matrícula 12603/01, SEMAS, por 15 (quinze) dias a contar de 11/02/2022 a 25/02/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0608/2022-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº236/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **INES MARIA DE SOUZA NEVES**, Professora, Matrícula 10909/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 21/02/2022 a 22/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5109/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar à Perícia Médica em 23/03/2022.

PORTARIA Nº237/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **IRMA DA SILVA RODRIGUES**, Professora, matrícula 4745/71, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 23/02/2022 a 24/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0346/2022-05**. Após esse período o requerente deverá retornar a perícia médica em 24/03/2022.

PORTARIA Nº238/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **RAFAELA DA SILVEIRA ALMEIDA**, Professora, matrícula 11958/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 14/02/2022 a 13/06/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0626/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 13/06/2022.

PORTARIA Nº239/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **EUNICE DA SILVA CAVALCANTE**, Psicóloga, matrícula 2665/41, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 15/02/2022 a 16/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0622/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 15/03/2022.

PORTARIA Nº240/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ETIENE GUIMARÃES PINHEIRO**, Cuidadora de Residência Terapêutica, matrícula 12867/01, SEMUS, por 07 (sete) dias a contar de 15/02/2022 a 21/02/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0611/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº241/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **LILIAN CRISTINE LIMA DO DESTERRO FERREIRA**, Secretária Escolar, matrícula 11308/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de 14/02/2022 a 28/02/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0595/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº242/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CATIA CRISTINA ROCHA DA SILVA**, Psicóloga, matrícula 12295/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de 18/02/2022 a 19/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0208/2022-09**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº243/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR ACIDENTE EM SERVIÇO a servidora **VANIA DOS SANTOS BRITO DE MELO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 12808/01, SEMUS, por 27 (vinte e sete) dias a contar de 14/02/2022 a 27/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0603/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº244/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **PAULA ADALGISA FREIRE DE SOUZA**, Assistente Social, matrícula 11535/01, SEMUS por 30 (trinta) dias a contar de 07/02/2022 a 08/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0523/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 09/03/2022.

PORTARIA Nº245/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **VINICIUS LOIO SANTOS**, Guarda Ambiental, matrícula 12982/01, SEMADA por 30 (trinta) dias a contar de 20/02/2022 a 21/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0189/2022-24**. Após esse período o requerente deverá retornar a perícia médica em 21/03/2022.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)
Matrícula nº 6320/73

Atos da Secretária Municipal de Educação

ATO Nº 011/SEMED/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

Contratação de profissionais do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador de Alunos Pcd.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

Considerando o Decreto nº 2679/21, de 02 de setembro de 2021,

Considerando a autorização exarada no Processo Administrativo nº 2425/2021/05,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 10

CONTRATAR os profissionais abaixo relacionados, pelo período de 07 meses e 12 dias, com início a partir de 10 de fevereiro de 2022 até 22 de setembro de 2022, com suspensão das atividades no mês de janeiro de 2022, sem ônus para o Município. 10/02/2022

CUIDADOR DE ALUNOS PCD

1. Fabiana dos Santos Santana Ruiz

CONTRATAR os profissionais abaixo relacionados, pelo período de 07 meses e 05 dias, com início a partir de 17 de fevereiro de 2022 até 22 de setembro de 2022, com suspensão das atividades no mês de janeiro de 2022, sem ônus para o Município. 17/02/2022

CUIDADORES DE ALUNOS

1. Rosemary de Moura Langer
2. Márcia Cristina da Silva
3. Cássia Pio de Carvalho Santos
4. Adriele Cristina Teles da Silva
5. Vivian Lima Werneck Siqueira
6. Angélica Padinho Batista
7. Camilla Francisco da Silva

INTERPRETE DE LIBRAS

1. Cristina Patricia Antunes dos Santos

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 14193/01

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo: nº 4440/2021/09. Com base no parecer jurídico da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 27/28, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls.49 e da Procuradoria Geral do Município às fls.61/63, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$28.538,60** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) ao Sr. Carlos Henrique Chernicharo, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.408.257-20 e Sra. Lúcia Helena Valim Peluzio Chernicharo, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.681.397-71. referente ao processo nº 4440/2021/09, reconhecimento de dívida do imóvel situado à Rua Avaré nº 63, Centro, Queimados/RJ, destinado exclusivamente a permanência do Abrigo dos Adolescentes de Queimados.

FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS
Subsecretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 14242/01
DOQ Nº032/22 (Respondendo)

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO Nº 13/SEMUS/DE 28/01/2022. DESIGNAR a servidora, **NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO P. REIS**, matrícula 12.263/01 – Diretora de Atenção Básica, para **Responder interinamente pela Subsecretaria Adjunta de Atenção Básica**, desta Secretária Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” do servidor **Leandro Mendes Martins** – matrícula 11989/01 – Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral. **A contar de 03/03/2022 à 17/03/2022;**

ATO Nº 14/SEMUS/DE 28/01/2022. DESIGNAR a servidora, **ALINE ROSANE RESENDE GONÇALVES**, matrícula 10740/03 – Coordenadora de Controle de Registro de Folha de Pagamento, para **Responder interinamente pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal**, desta Secretária Municipal de Saúde - SEMUS – “sem ônus e prejuízos de suas atribuições para o Município”, no “**período de férias**” da servidora **ANDRÉA SILVA DE AZEVEDO** – matrícula 14275/01 – Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal. **A contar de 03/03/2022 à 17/03/2022.**

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde – Semus
Mat. 14192/01

ATO Nº 15/SEMUS/2022, de 28/12/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009;

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicação –GID, a Médica Pediatra – Simone do Amaral Vaz- matrícula 6073/91, a contar de 15/03/2022.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde – Semus
Mat. 14192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 11

Republicação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS - RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 01/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001-46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2021, publicada no ComprasNet e Diário Oficial do Município de Queimados 29/09/2021 de 2021, processo administrativo nº 13.0975.2020, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 07/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR		ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI					
RAZÃO SOCIAL		ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI					
CNPJ		31.912.939/0001-56					
ENDEREÇO		RUA MARTE, 305 - CENTRO - MESQUITA, RJ - CEP 26.553-480					
CONTATOS – TEL.:		(21) 4136-1255					
REPRESENTANTE LEGAL							
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	ACETAZOLAMIDA 250mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Comprimido	1.000	R\$ 0,6500	R\$ 650,00	80% da validade a cumprir.
4	ACICLOVIR 250mg - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	100	R\$ 9,3000	R\$ 930,00	80% da validade a cumprir.
19	ALOPURINOL 100mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	41.000	R\$ 0,1400	R\$ 5.740,00	80% da validade a cumprir.
20	ALOPURINOL 300mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	41.000	R\$ 0,3100	R\$ 12.710,00	80% da validade a cumprir.
21	AMINOFILINA 100mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Comprimido	6.000	R\$ 0,0900	R\$ 540,00	80% da validade a cumprir.
24	AMIODARONA, cloridrato de 50mg/ml - ampola com 3ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Ampola	1.100	R\$ 2,6200	R\$ 2.882,00	80% da validade a cumprir.
25	AMITRIPTILINA, cloridrato de 25mg -	TEUTO	Comprimido	450.000	R\$ 0,1300	R\$ 58.500,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 12

	comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.						
32	AMPICILINA SÓDICA 500mg - fraco/ampola - com laudo qualidade e 80% de validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	100	R\$ 3,5900	R\$ 359,00	80% da validade a cumprir.
33	AMPICILINA SÓDICA 1g - fraco/ampola - com laudo qualidade e 80% de validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	100	R\$ 3,2700	R\$ 327,00	80% da validade a cumprir.
38	ATROPINA, sulfato de 1%(10mg/ml) - frasco com 5ml de colírio - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ALLERGAN	Frasco	10	R\$ 10,6200	R\$ 106,20	80% da validade a cumprir.
42	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	5.500	R\$ 7,3600	R\$ 40.480,00	80% da validade a cumprir.
43	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	1.300	R\$ 9,5300	R\$ 12.389,00	80% da validade a cumprir.
44	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BLAU	Ampola	100	R\$ 8,0700	R\$ 807,00	80% da validade a cumprir.
45	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA 100.000 UI - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BLAU	Ampola	100	R\$ 5,4700	R\$ 547,00	80% da validade a cumprir.
46	BENZOILMETRONIDA ZOL 40mg/ml - frasco com 100ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FARMACE	Frasco	1.000	R\$ 6,0800	R\$ 6.080,00	80% da validade a cumprir.
47	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - ampola com 10ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FARMACE	Ampola	200	R\$ 1,3400	R\$ 268,00	80% da validade a cumprir.
59	CARBAMAZEPINA 200mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Comprimido	370.000	R\$ 0,1700	R\$ 62.900,00	80% da validade a cumprir.
64	CARBONATO DE LÍTIO 300mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Comprimido	45.000	R\$ 0,5000	R\$ 22.500,00	80% da validade a cumprir.
69	CEFALEXINA (sódica ou cloridrato de) 50mg/ml - frasco com 60ml após reconstrução - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Frasco	3.000	R\$ 7,3400	R\$ 22.020,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 13

70	CEFALEXINA (sódica ou cloridrato de) 500 mg - cápsula ou comprimido - com laudo qualidade ou 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Cápsula	102.000	R\$ 0,3500	R\$ 35.700,00	80% da validade a cumprir.
74	CETOCONAZOL 200mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	10.000	R\$ 0,2800	R\$ 2.800,00	80% da validade a cumprir.
79	CIPROFLOXACINO, cloridrato de 500mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PHARLAB	Comprimido	72.000	R\$ 0,2500	R\$ 18.000,00	80% da validade a cumprir.
86	CLONIDINA, cloridrato de 0,100mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir	BOEHRINGER	Comprimido	600	R\$ 0,2700	R\$ 162,00	80% da validade a cumprir.
87	CLOPIDOGREL, bissulfato de 75mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NOVA QUIMICA	Comprimido	520	R\$ 0,4900	R\$ 254,80	80% da validade a cumprir.
90	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - ampola com 10ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SANTEC	Ampola	3.400	R\$ 0,3700	R\$ 1.258,00	80% da validade a cumprir.
97	CLORPROMAZINA, cloridrato de 40mg/ml - frasco com 20ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Frasco	50	R\$ 7,6300	R\$ 381,50	80% da validade a cumprir.
101	DESLANOSÍDEO 0,4mg - ampola com 2ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Ampola	50	R\$ 1,5800	R\$ 79,00	80% da validade a cumprir.
104	DEXAMETASONA 0,1% (1MG/ML) – frasco com 120ml + copo dosador - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FARMACE	Frasco	100	R\$ 1,7200	R\$ 172,00	80% da validade a cumprir.
105	DEXAMETASONA 4mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Comprimido	1.000	R\$ 0,4800	R\$ 480,00	80% da validade a cumprir.
106	VITAMINA DO COMPLEXO B - ampola com 2ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HYPOFARMA	AMPOLA	1.100	R\$ 1,5200	R\$ 1.672,00	80% da validade a cumprir.
110	DEXTROCETAMINA, cloridrato de 50mg/ml - ampola com 2ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	500	R\$ 18,7800	R\$ 9.390,00	80% da validade a cumprir.
113	DIAZEPAM 5 mg/ml - ampola com 2ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	500	R\$ 1,2500	R\$ 625,00	80% da validade a cumprir.
120	DOBUTAMINA, cloridrato de 50mg/ml - ampola de 20ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	500	R\$ 9,0600	R\$ 4.530,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 14

121	DOPAMINA, cloridrato de 5mg/ml - ampola com 10ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	500	R\$ 2,9500	R\$ 1.475,00	80% da validade a cumprir.
130	ETOMIDATO 2mg/ml - ampola de 10ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BLAU	Ampola	25	R\$ 17,9100	R\$ 447,75	80% da validade a cumprir.
131	FENITOÍNA SÓDICA 100 mg - Comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Comprimido	130.000	R\$ 0,1100	R\$ 14.300,00	80% da validade a cumprir.
134	FENOBARBITAL 100 mg/ml - Ampola com 2ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	100	R\$ 3,1700	R\$ 317,00	80% da validade a cumprir.
137	FENTANILA, citrato de 50mcg - ampola com 2ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Ampola	500	R\$ 4,0500	R\$ 2.025,00	80% da validade a cumprir.
143	FLUOXETINA, cloridrato de 20mg - Cápsula - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Capsula	195.000	R\$ 0,0800	R\$ 15.600,00	80% da validade a cumprir.
154	GLICOSE 5% - frasco com 500ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FRESENIUS	Frascos	500	R\$ 3,4500	R\$ 1.725,00	80% da validade a cumprir.
157	HALOPERIDOL 2mg/ml - frasco com 20ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Frasco	100	R\$ 2,8400	R\$ 284,00	80% da validade a cumprir.
163	HIDRALAZINA, cloridrato de 25mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NOVARTIS	Comprimido	41.000	R\$ 0,4500	R\$ 18.450,00	80% da validade a cumprir.
166	HIDROCORTISONA, succinato de 100mg - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Frasco/ampola	400	R\$ 2,4500	R\$ 980,00	80% da validade a cumprir.
167	HIDROCORTISONA, succinato de 500mg - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	700	R\$ 5,3200	R\$ 3.724,00	80% da validade a cumprir.
172	IPRATRÓPIO, brometo de 0,25 mg/ml - frasco com 20ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Frasco	600	R\$ 1,1400	R\$ 684,00	80% da validade a cumprir.
174	ISOSSORBIDA, dinitrato de 5mg - comprimido sublingual - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SIGMA PHARMA	Comprimido	5.490	R\$ 0,5600	R\$ 3.074,40	80% da validade a cumprir.
185	LIDOCAÍNA, cloridrato de 2% GEL - bisnaga com 30g - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PHARLAB	Bisnaga	3.800	R\$ 2,5400	R\$ 9.652,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 15

187	LORATADINA 1mg/ml - frasco com 100ml + copo medidor - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Frasco	500	R\$ 2,5900	R\$ 1.295,00	80% da validade a cumprir.
190	METFORMINA, cloridrato de 500mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	505.000	R\$ 0,1000	R\$ 50.500,00	80% da validade a cumprir.
196	METRONIDAZOL 100mg/g - tubo com 50g de creme vaginal + 10 aplicadores para cada tubo do produto - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Tubo	3.000	R\$ 5,8000	R\$ 17.400,00	80% da validade a cumprir.
202	MIDAZOLAN, maleato de 5mg/ml - ampola com 10ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Ampola	600	R\$ 10,4400	R\$ 6.264,00	80% da validade a cumprir.
209	NITROFURANTOINA 100mg - cápsula - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	Capsula	6.000	R\$ 0,1700	R\$ 1.020,00	80% da validade a cumprir.
212	NORTRIPTILINA, cloridrato de 50mg - cápsula - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	RAMBAX	CÁPSULA	2.500	R\$ 1,0300	R\$ 2.575,00	80% da validade a cumprir.
213	OCITOCINA, 5UI/ml - ampola com 1ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	100	R\$ 1,5400	R\$ 154,00	80% da validade a cumprir.
215	OMEPRAZOL 20mg - cápsula - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	CÁPSULA	415.000	R\$ 0,1300	R\$ 53.950,00	80% da validade a cumprir.
217	ONDANSETRONA, cloridrato de - 4mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BLAU	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,1500	R\$ 1.725,00	80% da validade a cumprir.
219	OXACILINA 500mg - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BLAU	FRASCO/AMPOLA	500	R\$ 1,9400	R\$ 970,00	80% da validade a cumprir.
237	SALBUTAMOL, sulfato de 100 µG/dose - frasco com 200 doses - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	FRASCO	550	R\$ 14,2600	R\$ 7.843,00	80% da validade a cumprir.
255	TRAMADOL, cloridrato de 50mg/ml - AMPOLA COM 2ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TEUTO	AMPOLA	600	R\$ 1,6800	R\$ 1.008,00	80% da validade a cumprir.
261	VERAPAMIL, cloridrato de 120mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 1,0400	R\$ 31.200,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 574.881,65	
FORNECEDOR		B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME					
RAZÃO SOCIAL		B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME					
CNPJ		21.234.107/0001-74					

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 16

ENDEREÇO		EST. BEIJAMIM CONTANT 680 - NOVA CIDADE - NILOPOLIS RJ CEP 26.535-010					
CONTATOS – TEL.:		(21) 3760-4906					
REPRESENTANTE LEGAL		DALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
30	AMOXICILINA 50MG/ML - frasco com 60ml após reconstrução + copo medidor - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Frasco	10.000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00	80% da validade a cumprir.
50	BROMOPRIDA, 5mg/ml - ampola com 2ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Ampola	1.010	R\$ 2,10	R\$ 2.121,00	80% da validade a cumprir.
51	BROMOPRIDA 10mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	3.000	R\$ 0,21	R\$ 630,00	80% da validade a cumprir.
55	BUPIVACAÍNA, cloridrato de 0,25% - frasco com 20ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Frasco	60	R\$ 24,84	R\$ 1.490,40	80% da validade a cumprir.
71	CEFAZOLINA 1g - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ABL	Ampola	200	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00	80% da validade a cumprir.
84	CLOMIPRAMINA, cloridrato de 25mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SEM	Comprimido	4.000	R\$ 1,09	R\$ 4.360,00	80% da validade a cumprir.
88	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - ampola com 10 ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SANTEC	Ampola	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00	80% da validade a cumprir.
93	CLORETO DE SÓDIO 20% - frasco com 10ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FARMACE	Ampola	200	R\$ 0,47	R\$ 94,00	80% da validade a cumprir.
95	CLORPROMAZINA, cloridrato de 100mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Comprimido	180.000	R\$ 0,31	R\$ 55.800,00	80% da validade a cumprir.
111	DIAZEPAM 10mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SEM	Comprimido	220.100	R\$ 0,08	R\$ 17.608,00	80% da validade a cumprir.
112	DIAZEPAM 5mg - Comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SANTISA	Comprimido	220.100	R\$ 0,08	R\$ 17.608,00	80% da validade a cumprir.
114	DICLOFENACO SÓDICO 25mg/ml - ampola com 3ml - com	FARMACE	Ampola	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 17

	laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.						
126	ETILEFRINA, cloridrato de 10 mg/ml - ampola com 1ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Ampola	25	R\$ 1,47	R\$ 36,75	80% da validade a cumprir.
127	ESCOPOLAMINA, butilbrometo de 20mg/ml - ampola com 1ml - com laudo qualidade e 80% de validade a cumprir.	FARMACE	Ampola	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00	80% da validade a cumprir.
161	HEPARINA SÓDICA 5000UI - ampola com 0,25ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	75	R\$ 14,90	R\$ 1.117,50	80% da validade a cumprir.
162	HEPARINA SÓDICA 25.000UI - ampola com 5ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	BLAU	Frasco	75	R\$ 27,10	R\$ 2.032,50	80% da validade a cumprir.
164	HIDRALAZINA, cloridrato de 20mg/ml - ampola com 1ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00	80% da validade a cumprir.
165	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	Comprimido	1.005.000	R\$ 0,03	R\$ 27.135,00	80% da validade a cumprir.
184	LIDOCAINA, cloridrato de 2% - frasco de 20ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HYPOFARMA	Frasco	400	R\$ 4,64	R\$ 1.856,00	80% da validade a cumprir.
191	METFORMINA, cloridrato de 850mg - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	1.510.000	R\$ 0,11	R\$ 164.590,00	80% da validade a cumprir.
241	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO- LACTATO DE SÓDIO (3MG/ML) + CLORETO DE SÓDIO (6MG/ ML) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,3MG/ML) + CLORETO DE CÁLCIO (0,2MG/ML) - frasco com 500ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FRESENIUS	FRASCO	350	R\$ 3,89	R\$ 1.361,50	80% da validade a cumprir.
262	VERAPAMIL, cloridrato de 80mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 336.428,65	
FORNECEDOR		BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI					
RAZÃO SOCIAL		BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI					
CNPJ		11.858.797/0001-89					
ENDEREÇO		AV AUTOMOVEL CLUB S/N QD 37 LT 488 LJ B - SANTA CRUZ DA SERRA - : DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO - CEP: 25240-971					

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 18

CONTATOS – TEL.:		(21) 3491-8380					
REPRESENTANTE LEGAL		CESAR PERES SAMPAIO					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
13	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEIS – ampola com 10ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FARMACE	Ampola	7.800	R\$ 0,2900	R\$ 2.262,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 2.262,00	
FORNECEDOR		BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI					
RAZÃO SOCIAL		BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI					
CNPJ		08.336.009/0001-80					
ENDEREÇO		: Rua Atlântica, 705 - Heliopolis, Cidade: Belford Roxo, Estado: RJ - CEP: 26.123-310					
CONTATOS – TEL.:		(21) 3268-4518					
REPRESENTANTE LEGAL		: Rafael Luiz Vieira Pimentel					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
16	ALBENDAZOL 400mg - comprimido mastigavel - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	12.000	R\$ 0,3700	R\$ 4.440,00	80% da validade a cumprir.
57	CAPTOPRIL 25mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GEO LAB	Comprimido	1.020.300	R\$ 0,0400	R\$ 40.812,00	80% da validade a cumprir.
81	CLINDAMICINA, fosfato de 300mg - cápsula - com aludo qualidade e 80% da validade a cumprir.	UNIÃO QUÍMICA	Capsula	6.000	R\$ 1,6500	R\$ 9.900,00	80% da validade a cumprir.
89	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - frasco com 500ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FRESENIUS	Frasco	3.800	R\$ 3,1000	R\$ 11.780,00	80% da validade a cumprir.
119	DIPIRONA, monoidratada 500mg/ml - frasco com 100ml + Copo de medicda - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NATULAB	Frasco	5.000	R\$ 3,3000	R\$ 16.500,00	80% da validade a cumprir.
123	ENALAPRIL, maleato de 10mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	Comprimido	805.000	R\$ 0,0300	R\$ 24.150,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 107.582,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 19

FORNECEDOR		CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
RAZÃO SOCIAL		CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
CNPJ		12.418.191/0001-95					
ENDEREÇO		: ROD BR 101, Nº 131 - KM 131 - VARZEA DO RANCHINHO - Camboriú - SC CEP: 88349-175					
CONTATOS – TEL.:		(47) 3366-7867					
REPRESENTANTE LEGAL		ADRIANO RODRIGUES DA SILVA					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
138	FENTANILA, citrato de 50mcg - frasco com 10ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Frasco	600	R\$ 6,4500	R\$ 3.870,00	80% da validade a cumprir.
176	IVERMECTINA 6 mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% de validade a cumprir.	VITAMEDIC	Comprimido	10.000	R\$ 0,4900	R\$ 4.900,00	80% da validade a cumprir.
211	NOREPINEFRINA, hemitartrato de 2mg/ml - ampola de 4ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HYPOFARMA	Ampola	300	R\$ 7,1100	R\$ 2.133,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 10.903,00	
FORNECEDOR		CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
RAZÃO SOCIAL		CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ		40.061.543/0001-33					
ENDEREÇO		Av Tiradentes nº 490, Bairro Centro, município de Erechim estado de Rio Grande do Sul					
CONTATOS – TEL.:							
REPRESENTANTE LEGAL		ALISSON GUSTAVO NADAL					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
3	ACICLOVIR 200mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GEO LAB	Comprimido	30.000	R\$ 0,2300	R\$ 6.900,00	80% da validade a cumprir.
15	ALBENDAZOL 40mg/ml - frasco com 10ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GEO LAB	Frasco	4.800	R\$ 0,9700	R\$ 4.656,00	80% da validade a cumprir.
39	AZITROMICINA 40 MG/ML - frasco com 15ml após reconstrução + copo medidor - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PHARLAB	Frasco	3.000	R\$ 6,0000	R\$ 18.000,00	80% da validade a cumprir.
56	CABERGOLINA 0,5 mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	300	R\$ 7,5100	R\$ 2.253,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 20

115	DIGOXINA 0,25mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PHARLAB	Comprimido	122.600	R\$ 0,1000	R\$ 12.260,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 44.069,00	

FORNECEDOR	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME
RAZÃO SOCIAL	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME
CNPJ	25.279.552/0001-01
ENDEREÇO	RUA PARAÍBA, 856, CENTRO, OURO VERDE DO OESTE - PR - CEP: 85.933-000
CONTATOS – TEL.:	(45) 3251 - 1461
REPRESENTANTE LEGAL	MAICON ULIANS BACKES

Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
2	ACICLOVIR 50mg/g - tubo com 10g de creme dermatologico - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Tubo	500	R\$ 2,5400	R\$ 1.270,00	80% da validade a cumprir.
34	ANLODIPINO, bensilato 5mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GEO LAB	Comprimido	310.000	R\$ 0,0400	R\$ 12.400,00	80% da validade a cumprir.
35	ANLODIPINO, bensilato de 10mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GEO LAB	Comprimido	75.000	R\$ 0,0800	R\$ 6.000,00	80% da validade a cumprir.
102	DEXAMETASONA 0,1% (1MG/G) - bisnaga com 50g - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GREENPHARMA	Bisnaga	16.400	R\$ 1,2100	R\$ 19.844,00	80% da validade a cumprir.
109	DEXCLORFENIRAMINA, maleato de 2mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GEO LAB	Comprimido	50.000	R\$ 0,0500	R\$ 2.500,00	80% da validade a cumprir.
122	DOXAZOSINA, mesilato - 4 mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	PRAT DONADUZZI	Comprimido	1.500	R\$ 0,2200	R\$ 330,00	80% da validade a cumprir.
168	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 mg/ml - frasco com 240ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	IFAL	Frasco	500	R\$ 12,7400	R\$ 6.370,00	80% da validade a cumprir.
188	LORATADINA 10mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CIMED	comprimido	25.000	R\$ 0,1300	R\$ 3.250,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 51.964,00	

FORNECEDOR	FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RAZÃO SOCIAL	FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ	33.398.831/0001-12

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 21

ENDEREÇO		AV 21 DE ABRIL, Nº 274 - CENTRO -					
CONTATOS – TEL.:		(54) 3523-1477					
REPRESENTANTE LEGAL		CRISTIANE MENEGHEL NIEC					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2mg/ml - frasco com 30 ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	Frasco	5.000	R\$ 5,7700	R\$ 28.850,00	80% da validade a cumprir.
10	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - frasco com 200ml de óleo - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	TROL	Frasco	2.650	R\$ 4,1500	R\$ 10.997,50	80% da validade a cumprir.
60	CARBONATO DE CÁLCIO 600mg + COLECALCIFEROL 400 UI - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	Comprimido	55.000	R\$ 0,0700	R\$ 3.850,00	80% da validade a cumprir.
61	CARBONATO DE CÁLCIO 500mg + COLECALCIFEROL 200 UI - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	Comprimido	55.000	R\$ 0,0620	R\$ 3.410,00	80% da validade a cumprir.
62	CARBONATO DE CÁLCIO 500mg + COLECALCIFEROL 400 UI - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	Comprimido	55.000	R\$ 0,0620	R\$ 3.410,00	80% da validade a cumprir.
128	ESCOPOLAMINA, butilbrometo de 10mg - com laudo qualidade e 80% de validade a cumprir.	GREENPHARMA	Comprimido	5.000	R\$ 0,5700	R\$ 2.850,00	80% da validade a cumprir.
171	IBUPROFENO 600mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	VITAMEDIC	Comprimido	100.000	R\$ 0,1890	R\$ 18.900,00	80% da validade a cumprir.
177	LACTULOSE - 667mg/ml - frasco com 120ml + copo medidor - com laudo qualidade e 80% com validade a cumprir.	SOINVIE	Frasco	500	R\$ 6,8800	R\$ 3.440,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 75.707,50	
FORNECEDOR		DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA					
RAZÃO SOCIAL		Distribuição de Medicamentos Pamed Ltda					
CNPJ		02.424.344/0001-53					
ENDEREÇO		Av. Pasteur, Nº 184 – Lojas F/G					

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 22

CONTATOS – TEL.:		(21) 3983-3741/3743					
REPRESENTANTE LEGAL		RAFAEL RODRIGUES DE MENDONÇA					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
194	METOPROLOL, succinato de 50mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir,	ASTRA ZENECA	Comprimido	1.500	R\$ 0,5700	R\$ 855,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 855,00	
FORNECEDOR		COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
RAZÃO SOCIAL		COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
CNPJ		67.729.178/0002-20					
ENDEREÇO		Avenida 62-A, 419 – Jardim América					
CONTATOS – TEL.:		(19) 3522-5800					
REPRESENTANTE LEGAL		WALTER P JUNIOR					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg - Comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	IMEC	Comprimido	411.000	R\$ 0,0400	R\$ 16.440,00	80% da validade a cumprir.
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	DELTA / CELLERA	Comprimido	22.500	R\$ 0,2800	R\$ 6.300,00	80% da validade a cumprir.
49	BIPERIDENO, cloridrato de 2mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Comprimido	220.000	R\$ 0,2300	R\$ 50.600,00	80% da validade a cumprir.
58	CARBAMAZEPINA 20mg/ml - frasco com 100ml + COPO MEDIDA - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SANVAL	Frasco	5.000	R\$ 11,2400	R\$ 56.200,00	80% da validade a cumprir.
85	CLONAZEPAM 2,5 mg/ml - Frasco com 20ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Frasco	11.100	R\$ 1,9000	R\$ 21.090,00	80% da validade a cumprir.
92	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - frasco com 100ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	EQUIPLEX	Frasco	600	R\$ 2,7400	R\$ 1.644,00	80% da validade a cumprir.
96	CLORPROMAZINA, cloridrato de 25mg - comprimido - com laudo	CRISTALIA	Comprimido	165.000	R\$ 0,2400	R\$ 39.600,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 23

	qualidade e 80% da validade a cumprir.						
118	DIPIRONA, monoidratada 500mg/ml - frasco com 20ml + Copo de medicada - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	FARMACE	Frasco	10.550	R\$ 1,8900	R\$ 19.939,50	80% da validade a cumprir.
125	EPINEFRINA, cloridrato ou hemitartrato de 1 mg/ml - ampola com 1ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Ampola	600	R\$ 1,8900	R\$ 1.134,00	80% da validade a cumprir.
129	ESPIRONOLACTONA 25mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ASPEN	Comprimido	31.000	R\$ 0,1500	R\$ 4.650,00	80% da validade a cumprir.
133	FENOBARBITAL 100 mg - Comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Comprimido	160.000	R\$ 0,1900	R\$ 30.400,00	80% da validade a cumprir.
135	FENOBARBITAL 40 mg/ml - Frasco solução oral com 20ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Frasco	1.500	R\$ 4,9500	R\$ 7.425,00	80% da validade a cumprir.
145	FUROSEMIDA 40mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Comprimido	210.000	R\$ 0,0600	R\$ 12.600,00	80% da validade a cumprir.
158	HALOPERIDOL 5mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Comprimido	515.000	R\$ 0,2400	R\$ 123.600,00	80% da validade a cumprir.
173	ISOSSORBIDA, mononitrato de 20mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ACHER	Comprimido	155.000	R\$ 0,1900	R\$ 29.450,00	80% da validade a cumprir.
178	LEVODOPA 200mg + BENSERAZIDA 50 mg - comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ACHER	Comprimido	22.000	R\$ 1,9700	R\$ 43.340,00	80% da validade a cumprir.
180	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 µG - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ACHER	Comprimido	25.000	R\$ 0,0900	R\$ 2.250,00	80% da validade a cumprir.
181	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 µG - comprimido - com laudo validade e 80% da validade a cumprir.	ACHER	Comprimido	50.000	R\$ 0,0900	R\$ 4.500,00	80% da validade a cumprir.
182	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 µG - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ACHER	Comprimido	100.000	R\$ 0,0800	R\$ 8.000,00	80% da validade a cumprir.
186	LIDOCAÍNA, cloridrato de 10% SPRAY - FRASCO com 50ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	HIPOLABOR	Frasco	20	R\$ 64,6000	R\$ 1.292,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 24

207	NIFEDIPINO 20mg - comprimido retard - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	Comprimido	6.000	R\$ 0,1500	R\$ 900,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 481.354,50	
FORNECEDOR		TOP NORTE					
RAZÃO SOCIAL		TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI					
CNPJ		22.862.531/0001-26					
ENDEREÇO		RUA JOSÉ BONIFACIO - Nº 531 - SALA - CENTRO – CEP: 99740-000 - BARÃO DE COTEGIPE – UF: RIO GRANDE DO SUL					
CONTATOS – TEL.:		54 3523 2028 - Celular / whatsapp 54 98432 - 6984					
REPRESENTANTE LEGAL		Adriana Fátima Guralski					
Item	Especificação	Marca	Un.	Qty	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
40	AZITROMICINA 500mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	Comprimido	30.000	R\$ 0,7900	R\$ 23.700,00	80% da validade a cumprir.
63	CARBONATO DE CÁLCIO 500mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	Comprimido	65.000	R\$ 0,0450	R\$ 2.925,00	80% da validade a cumprir.
65	CARVEDILOL 12,5 mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NOVAQUIMICA	Comprimido	85.000	R\$ 0,1500	R\$ 12.750,00	80% da validade a cumprir.
66	CARVEDILOL 25mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NOVAQUIMICA	Comprimido	155.000	R\$ 0,1800	R\$ 27.900,00	80% da validade a cumprir.
67	CARVEDILOL 3,125 mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NOVAQUIMICA	Comprimido	7.000	R\$ 0,1000	R\$ 700,00	80% da validade a cumprir.
68	CARVEDILOL 6,25 mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NOVAQUIMICA	Comprimido	25.000	R\$ 0,1450	R\$ 3.625,00	80% da validade a cumprir.
73	CEFTRIAXONA 1g - frasco - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	ABL	Ampola	400	R\$ 7,5000	R\$ 3.000,00	80% da validade a cumprir.
75	CETOCONAZOL 2% (20MG/ML) - frasco com 100ml de xampu - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NATIVITA	Frasco	200	R\$ 4,6600	R\$ 932,00	80% da validade a cumprir.
117	DIPIRONA, monoidratada 500mg - Comprimido - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	GREENPHARMA	Comprimido	201.500	R\$ 0,1390	R\$ 28.008,50	80% da validade a cumprir.
124	ENALAPRIL, maleato 5mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	Comprimido	6.000	R\$ 0,0600	R\$ 360,00	80% da validade a cumprir.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 25

140	FLUCONAZOL 150mg - cápsula - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	Capsula	20.000	R\$ 0,4000	R\$ 8.000,00	80% da validade a cumprir.
148	GLIBENCLAMIDA 5mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	MEDQUIMICA	comprimido	1.005.000	R\$ 0,0290	R\$ 29.145,00	80% da validade a cumprir.
189	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg - comprimido - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NEOQUIMICA	Comprimido	2.020.000	R\$ 0,0700	R\$ 141.400,00	80% da validade a cumprir.
214	OLEO MINERAL ORAL - frasco com 120ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	AIRELA	FRASCO	2.800	R\$ 3,5000	R\$ 9.800,00	80% da validade a cumprir.
223	PERMETRINA 1% - frasco com 60ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NATIVITA	FRASCO	400	R\$ 1,7800	R\$ 712,00	80% da validade a cumprir.
224	PERMETRINA 5% - frasco com 60ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	NATIVITA	FRASCO	400	R\$ 2,7200	R\$ 1.088,00	80% da validade a cumprir.
236	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, APRESENTAÇÃO PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20 G, INDICAÇÃO + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G, USO PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL - envelope contendo 27,9g - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	IFAL	ENVELOPE	1.200	R\$ 0,4970	R\$ 596,40	80% da validade a cumprir.
248	SULFATO FERROSO 25mg/ml - frasco com 30ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	FRASCO	5.000	R\$ 0,7800	R\$ 3.900,00	80% da validade a cumprir.
250	SULFATO FERROSO 5mg/ml - frasco com 100ml + copo medidor - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	SOINVIE	FRASCO	5.000	R\$ 2,4370	R\$ 12.185,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 310.726,90	
FORNECEDOR		ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
RAZÃO SOCIAL		ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ		13.042.708/0001-57					
ENDEREÇO		Rua Ferreira Cardoso 90-A, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ					
CONTATOS – TEL.:		(21) 2241-3737 / (21) 2228-1250					
REPRESENTANTE LEGAL		Paulo Henrique da Silva Costa					

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 26

Item	Especificação	Marca	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
141	FLUMAZENIL, 0,1mg/ml - ampola com 5ml - Com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	150	R\$ 11,2600	R\$ 1.689,00	80% da validade a cumprir.
160	HALOPERIDOL, DECANOATO 50mg/ml - ampola com 1ml - com laudo qualidade e 80% da validade a cumprir.	CRISTALIA	Ampola	8.000	R\$ 7,5400	R\$ 60.320,00	80% da validade a cumprir.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 62.009,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a Vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 27

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5 PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.2 É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Queimados, 22 de fevereiro de 2022.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Matr. 14192/01

ATHOS RIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
31.912.939/0001-56

B.C. OLIVEIRA COM E SERV LTDA ME
21.234.107/0001-74

BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
08.336.009/0001-80

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME
25.279.552/0001-01

BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
11.858.797/0001-89

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
12.418.191/0001-95

CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
40.061.543/0001-33

FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
33.398.831/0001-12

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA
02.424.344/0001-53

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
67.729.178/0002-20

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
22.862.531/0001-26

ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
13.042.708/0001-57

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 28

Atos da Comissão de Qualificação da Secretaria Municipal de Saúde

Processo n.º 13.0582.2021. Requerimento de Qualificação como Organização Social

Requerente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde

Decisão: Tomar ciência da manifestação da Comissão de Qualificação que apontou a necessidade de complementar a documentação apresentada nos autos do processo 13.0582.2021. Prazo: 10 (dez) dias a contar da publicação. (Art. 8º, § 4º do Decreto n.º 1.453/2012)

Processo n.º 13.1109.2021. Requerimento de Qualificação como Organização Social

Requerente: Instituto de Medicina e Projeto

Decisão: Tomar ciência da manifestação da Comissão de Qualificação que apontou a necessidade de complementar a documentação apresentada nos autos do processo 13.1109.2021. Prazo: 10 (dez) dias a contar da publicação. (Art. 8º, § 4º do Decreto n.º 1.453/2012)

Processo n.º 13.0819.2021. Requerimento de Qualificação como Organização Social

Requerente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

Decisão: Tomar ciência da manifestação da Comissão de Qualificação que apontou a necessidade de complementar a documentação apresentada nos autos do processo 13.0819.2021. Prazo: 10 (dez) dias a contar da publicação. (Art. 8º, § 4º do Decreto n.º 1.453/2012)

Processo n.º 13.0096.2022. Requerimento de Qualificação como Organização Social

Requerente: Instituto Social Se Liga

Decisão: Tomar ciência da manifestação da Comissão de Qualificação que apontou a necessidade de complementar a documentação apresentada nos autos do processo 13.0096.2022. Prazo: 10 (dez) dias a contar da publicação. (Art. 8º, § 4º do Decreto n.º 1.453/2012)

Processo n.º 13.0702.2021. Requerimento de Qualificação como Organização Social

Requerente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social

Decisão: Tomar ciência da manifestação da Comissão de Qualificação que apontou a necessidade de complementar a documentação apresentada nos autos do processo 13.0702.2021. Prazo: 10 (dez) dias a contar da publicação. (Art. 8º, § 4º do Decreto n.º 1.453/2012)

Processo n.º 13.1505.2021. Requerimento de Qualificação como Organização Social

Requerente: Instituto Diva Alves do Brasil

Decisão: Tomar ciência da manifestação da Comissão de Qualificação que apontou a necessidade de complementar a documentação apresentada nos autos do processo 13.1505.2021. Prazo: 10 (dez) dias a contar da publicação. (Art. 8º, § 4º do Decreto n.º 1.453/2012)

ROGERIO DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Qualificação

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 005 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do período de convocação do conselheiro tutelar suplente Marco Venício dos Santos do processo eleitoral do Conselho Tutelar de Queimados- mandato 2020 a 2024, por tempo indeterminado, a contar de 19/02/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei nº 1.152/13 de Julho de 2013;

Considerando que o conselho tutelar funciona de forma contínua e ininterrupta conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 973/09, de 24 de Dezembro de 2009, que dispões a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Queimados;

Considerando ATO do CMDCA Nº 014/2019 Divulgação do Resultado Final da Eleição do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024 - D.O.Q Nº. 676 de 16 de Outubro de 2019;

Considerando que no Art. 6º, § 2º da Referida Lei: “Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de l. Licença temporária a que fazem jus os Titulares”.

Considerando o Ofício Conselho Tutelar Nº 131/2022;

DELIBERA e RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 29

Art. 1º - A prorrogação do Conselheiro Tutelar Suplente, Marco Venicio dos Santos que já se encontra em exercício, para manter-se na função de Conselheiro Tutelar por período indeterminado a contar de 19 de Fevereiro de 2022, até que a Conselheira Tutelar **Gabriela Rezende Campos - Matrícula 13861/01**, apresente Alta médica, e/ou liberação junto ao INSS, e retorne as suas atividades laborais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Coutinho de Brito
Presidente do CMDCA

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a deliberação e aprovação do parecer favorável da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Plano de Ação 2022 - Governo do Estado/RJ e Prestação de contas dos recursos Confinanciados pelo Governo do Estado/RJ/Ano 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de Julho de 2013, e seu Regimento Interno:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 2123/21 – que dispõe o Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 23 de Agosto de 2021 até 23 de Agosto de 2023;

Considerando a 4ª alteração da Portaria nº 2641/21 que dispõe da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Queimados – CMAS, referente ao Mandato do novo biênio – período de 23 Agosto de 2021 a 23 de Agosto de 2023;

Considerando a Reunião da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo de Assistência Social, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022 de forma remota, que emitiu o parecer favorável;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 23 de Fevereiro 2022, que deliberou a Aprovação sobre o parecer favorável da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo da Assistência Social, referente ao Plano de Ação 2022 - Governo do Estado/RJ e Prestação de contas dos recursos Confinanciados pelo Governo do Estado/RJ/Ano 2021;

DELIBERA E RESOLVE:

Art. 1º - Aprova e delibera, Sobre:

- **Plano de Ação - Ano 2022 - Governo do Estado/Rio de Janeiro**
- **Prestação de Contas dos Recursos Confinanciados pelo Governo do Estado/RJ - Ano 2021**

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua aprovação

Waldira Viol Soares
Presidente do CMAS

Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Resolução Nº 04, de 23 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o regimento interno da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com caráter deliberativo, convocado através do Decreto 2744, de 19 de Janeiro de 2022.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1595/21, e

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial coordenar o processo da Conferência Municipal de acordo com o Regimento Interno;

Resolve tornar publico:

Regimento da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 1º - A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Presidente do Conselho de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e realizada no dia 11 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 30

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial foi convocada pelo Decreto nº2744/22 de 19 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por objetivos:

- I - Promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;
- II - Promover o respeito, à proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;
- III - Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;
- IV - Fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios, à sociedade civil e às empresas;
- V - Fortalecer a implementação dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, relacionados aos direitos da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

Art. 4º - A V Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial tem como tema: o "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e Responsabilidade de Todos Nós"- e os seguintes subtemas:

- I - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;
- II - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

- a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia;
- c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - Enfrentamento à intolerância religiosa:

- a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;
- c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e
- d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas, e demais legislações municipal – Lei 653/04, 1645/22.
- c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgão e conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 5º A V COMUPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira, em especial da população negra e demais segmentos étnico-raciais, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

Parágrafo Único - A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com um momento de Abertura, Palestra Magna, Grupos de Trabalho, Debates, Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual e Plenária Final.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Devem participar todos os sujeitos envolvidos na Política Pública de Promoção da Igualdade Racial e pessoas interessadas nas questões relativas à Política, entre elas:

- I - Representantes de órgãos públicos;
- II - Representantes de instituições privadas que atuem no município;
- III - Representantes de entidades e organizações da sociedade civil;
- IV - Representantes da sociedade civil que possuam notório saber dentro das pautas e temas da V COMUPIR.

Art. 7º- A categoria de participação na votação da Conferência será:

- I - Delegados/as, desde que devidamente credenciados;
- II - Ouvintes e Convidados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 31

§ 1º Devem ser delegados/as os representantes governamentais e da sociedade civil, não sendo necessário a paridade na participação entre as partes:

- a) 20 delegados do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - delegados natos (conselheiros titulares e suplentes, sendo 10 da sociedade civil e 10 do segmento governamental);
- b) 20 delegados das instituições devidamente regulamentadas da sociedade civil ou governamental serão qualificadas na categoria de Delegados, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O credenciamento dos (as) participantes na V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será efetuado na data do evento, de 08:00 às 09:00 horas no Teatro Municipal Marlice Margarida Ferreira da Cunha (Teatro Metodista), Queimados.

Art. 9º - O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este de uso pessoal e intransferível.

Art. 10º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º – A V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Comissão Organizadora para a organização e o desenvolvimento de suas atividades que será composta por 06 (seis) integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assim distribuída:

- a) - 03 representantes da sociedade civil;
- b) - 03 representantes governamentais.

I - Para auxiliar a comissão organizadora da V COMUPIR, foram instituídas subcomissões, sendo estas:

- a) - Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria;
- b) - Subcomissão de Comunicação;
- c) - Subcomissão de Logística; e
- d) - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

II - Que serão representadas por um total de:

- a) - 10 representantes da sociedade civil;
- b) - 10 representantes governamentais.

Parágrafo Único - Cada subcomissão deverá, em conjunto, eleger um representante para se reportar à comissão organizadora.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12º - São instâncias de decisão na V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Queimados:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária de Eleição dos Delegados para a etapa Estadual.

CAPÍTULO VI DAS INTERVENÇÕES

Art. 13º - As Intervenções em Plenária terão a seguinte ordem:

- I - Questão de Ordem;
- II - Questão de Esclarecimento;
- III - Questão de Encaminhamento.

§ 1º – O questionamento pela ordem à Comissão Organizadora se dará quando, a critério de um dos delegados, quando não estiver sendo cumprido o Regimento Interno.

§ 2º – O questionamento de esclarecimento à Comissão Organizadora se dará quando, um delegado, estiver com dúvidas.

§ 3º – Durante o período de votação estará vedado o levantamento de questões de ordem e esclarecimento.

CAPÍTULO VII PALESTRA

Art. 14º – A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) subtemas, com vista a subsidiar os participantes, quanto ao trabalho em grupo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 32

Art. 15º – Após a apresentação da palestra, os participantes terão o tempo máximo de trinta minutos para a elaboração das perguntas.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16º - Os Grupos de Trabalho serão formados por até 10 (dez) participantes, devendo conter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, sendo o coordenador indicado pela Comissão Organizadora e o relator eleito pelo Grupo.

Art. 17º - O coordenador terá a função de:

- I - Conduzir as discussões;
- II - Controlar o tempo;
- III - Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 18º - O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

- I - Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II - Elaborar o respectivo relatório;
- III - Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único – Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 19º - Os relatórios dos grupos serão encaminhados à Comissão Organizadora para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 20º - As Moções dizem respeito a assuntos tratados ou não na conferência, que estejam relacionadas a Política de Promoção de Igualdade Racial, podem ser de repúdio, apoio, aplausos ou recomendação. Essas Moções, deverão ser encaminhadas à comissão organizadora até às 14:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2022, com assinatura de no mínimo 20% do número total de participantes credenciados e serão submetidas à Plenária Final para apreciação e, votação e, se aprovadas, encaminhadas à instância devida.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 22º - A Plenária final é constituída pelos (as) Delegados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes, caso exista, será garantido o direito a voz.

Art. 23º - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio contendo a análise qualitativa de cada subtema, relacionando as deliberações das propostas da Conferência Municipal e as recomendações.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 24º - Serão candidatos a Delegados para a V Conferência Estadual de Promoção de Igualdade Racial, os participantes elencados no parágrafo primeiro do Art. 8º deste Regimento.

Art. 25º - A escolha dos 06 Delegados para a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, entre os participantes da COMUPIR seguirá a seguinte proporção:

- I – 70% dos representantes da Sociedade Civil;
- II - 30% de representantes governamentais.

§ 1º - Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

§ 2º – Suplentes serão indicados na proporção de 30% (trinta por cento) do total de delegados titulares.

Parágrafo Único – Os candidatos a Delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Serão conferidos certificados a todos os participantes da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao Palestrante e aos Membros da Comissão Organizadora.

Art. 27º - Cabe a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial observar rigorosamente as determinações definidas neste regimento, resolvendo os casos omissos, para os quais a plenária soberana será instância de recurso.

Art. 28º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 33

Art. 29º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelos delegados e delegadas da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 30º As vagas destinadas às delegações da V CONEPIR serão distribuídas da seguinte forma: 70% (setenta por cento) das organizações da sociedade civil e 30% (trinta por cento) entre órgãos públicos municipais;

I - O percentual de Delegados destinado às organizações da sociedade civil 70% (setenta por cento) e dos órgãos públicos municipais 30% (trinta por cento) leva em consideração o percentual de crescimento da população negra do município, segundo fonte do IBGE.

Art. 31º Os delegados escolhidos na COMUPIR serão preferencialmente constituídos de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados critérios de gênero - com proporção de 50% de mulheres e 10% LGBTQIA+ - geração - com proporção de 30% de jovens, e efetiva representação dos Povos e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Ciganos, Quilombolas e Indígenas.

Art. 32º As inscrições de delegados e o relatório da V COMUPIR deverão ser encaminhadas pela comissão organizadora da conferência municipal via formulário enviado eletronicamente à Comissão Organizadora Estadual até 23 de Fevereiro 2022, podendo haver substituição do delegado indicado por seu suplente.

§ 1º Na escolha dos delegados (as) da conferência municipal, deverá eleger a delegação de 30% (trinta por cento) para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados (as) e de suplentes escolhidos na conferência municipal, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 33º Serão convidadas para a V COMUPIR, pela Comissão Organizadora Municipal, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionado à pauta em destaque, que poderão compor as mesas e painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único - Será permitida a ampla participação de observadores na plenária da V COMUPIR, que terão direito a fala no período máximo de 1 (um) minuto, mas não terão direito a voto nas deliberações da Conferência.

Art. 34º – Os requerimentos de destaque na Conferência deverão ser inscritos por ordem de solicitação.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Giselle de Souza Maria

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

ATO Nº 007/2022/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000014/2021B	4288/2021/14	DEFERIDO
E09/000003/2022	0031/2022/14	INDEFERIDO

Queimados, 23 de fevereiro de 2022

Bruno Gomes Teixeira
Suplente da Presidência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 34

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO nº 007/2022/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000022/2022	5256/2021/14	INDEFERIDO
E09/000023/2022	5242/2021/14	INDEFERIDO

Queimados, 23 de fevereiro de 2022

Márcio Rodrigo Campos
Alessandra Pereira Gouvêa
Luciene Cristina da Silva

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 004/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022**:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº105/2022 - PRIMEIRA VOTAÇÃO

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº001/95 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Código regula os direitos, garantias e obrigações do contribuinte do Município de Queimados.

Parágrafo único – Esta lei tem por finalidade reafirmar e dar publicidade a eficácia dos Princípios Constitucionais que dizem respeito à legalidade, à isonomia, à capacidade contributiva, à segurança jurídica, à ampla defesa, ao devido processo legal fiscal, à razoabilidade e à proporcionalidade.

Art. 2º - São objetivos do Código:

- I - manter o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Município os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- II - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;
- III - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;
- IV - assegurar sempre a forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em lei, bem como a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos.

Art. 3º - As disposições deste Código aplicam-se aos contribuintes e responsáveis tributários, bem como àqueles que, por lei, tenham alguma relação jurídica com a Administração Pública, em suas atividades de Administração Tributária.

Capítulo II
Dos Direitos, Das Garantias e Obrigações Dos Contribuintes

Art. 4º - São direitos do contribuinte:

- I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Administração Tributária;
- II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Município, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- III - a identificação do servidor nas operações fiscais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 35

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, desde que devidamente cadastrado, de forma a permitir sua identificação quando do acesso aos sistemas ou banco de dados;

V - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VI - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, ou revelar orientações administrativas de uso interno, observada a legislação pertinente;

VII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

VIII - a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando a execução de auditorias fiscais, observado o disposto no art. 9º;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

XII - a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XIII - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XIV - a consulta à tramitação de processo administrativo fiscal de que seja parte, a vista do processo na repartição fiscal ou, se o caso, por via eletrônica e a obtenção de cópias dos autos, mediante pagamento de eventuais custas;

XV - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

XVI - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade, abuso de poder ou para defesa de seus direitos.

Parágrafo único - O direito de que trata o inciso XVI poderá ser exercido por entidade associativa, quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros.

Art. 5º - São garantias do contribuinte:

I - a faculdade de apresentar denúncia espontânea antes de iniciado o procedimento fiscal;

II - a obediência pela Administração Fazendária do Município dos princípios do contraditório e da ampla defesa no contencioso administrativo-tributário;

III - a liquidação antecipada, total ou parcial do crédito tributário parcelado, observadas, no que couberem, as disposições relativas aos programas de parcelamento incentivado de tributos.

Art. 6º - São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento com respeito e urbanidade aos funcionários da Administração Fazendária do Município, independentemente de sua raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

II - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

V - a apresentação, quando solicitado, no prazo e forma estabelecidos na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos ou digitais;

VI - a manutenção, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

VII - a atualização, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores, bem como aos dados cadastrais dos imóveis de sua titularidade.

Art. 7º - Os direitos, garantias e obrigações previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação tributária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar ao Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, reclamação fundamentada e instruída.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

Capítulo III

Dos Deveres da Administração Tributária

Art. 8º - A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos, à capacidade contributiva, à segurança jurídica, à ampla defesa, ao devido processo legal fiscal.

Art. 9º - A atividade de ação fiscal, nos termos do CTM/Q será precedida de emissão de ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, exceto nos casos de urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em relação a outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais poderão ser adotadas, de imediato, providências visando à garantia da ação fiscal, devendo nesses casos a ordem de fiscalização, notificação ou outro ato administrativo ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao início da operação fiscal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 36

Parágrafo único - A ordem de fiscalização, a notificação ou o ato administrativo referido no *caput* conterá a identificação dos Fiscais Tributários Municipais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão e o sujeito passivo ou sujeitos passivos, devendo ser dado ciência ao Chefe da Fiscalização e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento de forma concomitante, dentro do prazo de 2 (dois) dias da lavratura dos atos referidos neste parágrafo.

Art. 10 - Os bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou digitais ou programas de computador apreendidos ou entregues pelo contribuinte, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos após finalização da fiscalização ou do processo administrativo-fiscal.

Parágrafo único - Mediante requerimento, serão fornecidas ao contribuinte cópias de livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou digitais ou programas de computador apreendidos ou entregues que, em virtude da exceção disposta no *caput* deste artigo, devam permanecer em poder do ente fiscalizador.

Art. 11 - No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, com indicação das provas e demais elementos que lhe serviram de base.

Art. 12 - As certidões serão fornecidas pela Administração Tributária na forma eletrônica, disponibilizada no site da Prefeitura de Municipal de Queimados.

Art. 13 - As certidões de que trata o artigo anterior, no caso de existência de dívidas, deverão ser emitidas com os respectivos valores, já com a indicação do boleto bancário para imediato pagamento pelo contribuinte se assim desejar.

Parágrafo único - Após o pagamento de que trata o *caput* deste artigo o contribuinte poderá solicitar, pelo site da Prefeitura de Municipal de Queimados, nova expedição de certidão.

Art. 14 - Serão disponibilizadas a qualquer contribuinte, entidade ou associação de classe ou instituição de ensino e pesquisa informações atualizadas, completas, seguras e claras sobre os atos normativos da legislação tributária em vigor e a interpretação que lhes é conferida pela Administração Tributária Municipal, inclusive a Procuradoria Geral do Município, bem como dados e informações de interesse coletivo e geral acerca das decisões administrativas de primeiro e segundo graus, das respostas a consultas formais dos contribuintes, e dos atos interpretativos em geral, preferencialmente em página eletrônica específica, para ampla transparência da informação a respeito do entendimento fiscal sobre a legislação tributária, resguardando o sigilo fiscal de terceiros.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 - O Poder Executivo expedirá, por decreto e em texto único, o índice das leis tributárias vigentes, com número e ementa, relativas aos tributos municipais, com periodicidade bienal ou na superveniência de alteração substancial das leis tributárias, que torne inservível a consolidação em vigor.

Art. 16 - Cabe à SEMFAPLAN:

- I - adotar programas permanentes de fortalecimento dos controles internos, gestão de riscos e compliance, visando a prevenção de falhas, ilegalidades, fraudes e outras práticas;
- II - elaborar o Código de Ética e Conduta da Secretaria, com vistas à transparência e ao fortalecimento da integridade;
- III - aprimorar a tecnologia aplicada aos processos com ênfase na redução do tempo de resposta aos contribuintes, na segurança da informação e na proteção de dados pessoais;
- IV - viabilizar o controle sobre as informações das atividades realizadas pela SEMFAPLAN mediante iniciativas de transparência ativa;
- V - realizar o tratamento de dados dos contribuintes exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, visando à garantia do cumprimento da legislação tributária voltada ao controle da arrecadação dos tributos municipais;
- VI - manter um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;
- VII - realizar campanhas educativas com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;
- VIII - oferecer cursos e treinamentos sobre legislação tributária para os seus servidores;
- IX - revisar os processos de trabalho com foco na melhoria dos serviços prestados aos contribuintes;
- X - planejar a atividade fiscalizadora em todas as suas dimensões;
- XI - responder, no prazo de 20 (vinte) dias, os
- XII - pedidos de informações encaminhados pelo SIC – Serviço de Informação do Cidadão.

Art. 17 - Caberá, ainda, à SEMFAPLAN:

- I - não executará procedimento fiscal:
 - a) quando os custos claramente superem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme o disposto em ato;
 - b) em face de fatos determinados objeto de consulta tributária, protocolada de boa-fé e anteriormente ao início de procedimento fiscal, e desde que desprovida de caráter protelatório, até a ciência do pronunciamento da autoridade administrativa.
- II - não emitirá ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados em denúncia quando, isolada ou cumulativamente:
 - a) não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
 - b) for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
 - c) não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 37

III - não requisitará ou instaurará procedimento administrativo, em desfavor de servidor, à falta de qualquer indício ou da prática de ilícito funcional ou de infração administrativa, devendo proceder ao arquivamento de eventual denúncia quando, cumulativamente:

- a) não for possível identificar o infrator;
- b) for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- c) não estiver acompanhada de indícios de autoria e da prática da infração.

Parágrafo único - O ato de que trata o inciso I deste artigo poderá ser delegado para o Subsecretário de Fiscalização e Tributos.

Capítulo IV Do Conselho do Contribuinte

Art. 18 - Fica criado o Conselho do Contribuinte, órgão administrativo colegiado de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, integrado à estrutura da SEMFAPLAN, com autonomia administrativa e decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes aos processos administrativos tributários, de natureza contenciosa, bem como os recursos extraordinários, e “*de ofício*”, de sua competência.

Art. 19 - O Conselho de Contribuintes do Município compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, designados por ato do Prefeito.

§ 1º - O Conselho organizar-se-á da seguinte forma:

I - CONSELHEIROS:

- a) 01 (um) Presidente do Conselho escolhido e designado pelo Prefeito;
- b) 03 (três) Conselheiros, pertencentes ao quadro de servidores municipais;
- c) 03 (três) Conselheiros, representantes de entidades classistas do Município, sendo: 01 (um) Conselheiro Contador, devidamente registrado no CRC/RJ; 01 (um) Conselheiro Advogado, devidamente registrado no OAB/RJ (pendente de consulta a OAB) e 01 (um) Conselheiro do Comércio e Indústria, estabelecido em Queimados. (CDL, ACIQ, ASDINQ, SEBRAE) Corpo Técnico.

II – SUPLENTES:

- a) 02 (dois) suplentes pertencentes ao quadro dos servidores municipais;
- b) 03 (três) suplentes, sendo um de cada Conselheiro indicado pelos órgãos de classe acima citados.

§ 2º - Os Conselheiros pertencentes ao quadro de funcionários municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário da SEMFAPLAN, os Conselheiros representantes e seus respectivos suplentes, serão indicados em lista tríplice pelos órgãos de classe de suas categorias econômicas, por solicitação do Prefeito.

§ 3º - Os representantes indicados na forma do §1º serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, facultada recondução consecutiva.

§ 4º - Em nenhuma outra hipótese, que as constantes da presente Lei, os integrantes do Conselho (Presidente e demais Conselheiros e Suplentes), serão afastados de seu cargo e do exercício de suas funções.

§ 5º - Expirado o mandato, o Conselheiro continuará em seu cargo e no exercício de suas funções, até a entrada em exercício de seu substituto.

§ 6º - Se ocorrer vaga antes do fim do mandato, novo membro será nomeado para completar o período.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que:

- a) Retiver, além dos prazos legais ou regimentais, para relatar ou redigir o acórdão, do respectivo julgamento, mais de 20 (vinte) processos;
- b) Procrastinar o julgamento ou outros atos processuais, ou praticar, no exercício do cargo ou função, quaisquer atos de favorecimento;
- c) Deixar de comparecer sem justificção, a 05 (cinco) sessões consecutivas, ou 10 (dez) sessões alternadas.

§ 8º - A perda do mandato será declarada pelo Chefe do Executivo, atendendo a comunicação prevista no artigo 22, inciso VIII, desta Lei, ou às conclusões de inquérito administrativo que se mande instaurar para apuração de fatos referidos na alínea “b” do parágrafo anterior, devendo os processos paralisados ser encaminhado à livre distribuição.

§ 9º - Junto ao Conselho funcionará 01 (um) representante da SEMFAPLAN, que em suas faltas ou impedimentos será substituído por outro, ambos designados pelo titular da Secretaria.

§ 10 - Os membros do Conselho de Contribuintes do Município, não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

§ 11 - Os membros do Conselho de Contribuintes do Município terão suas despesas de locomoção, estadia e alimentação, desde que em função representativa ou de capacitação, custeadas pela Administração Municipal.

Art. 20 - O Conselho de Contribuintes do Município será dirigido por Presidente, representante do Poder Executivo, escolhido e nomeado pelo Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 38

§ 1º - O Presidente do Conselho presidirá todas as reuniões, das Câmaras e Plenárias.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído, pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O Vice-Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, ou no caso de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente têm, também, as mesmas atribuições dos demais Conselheiros

Art. 21 - São competências do Conselho de Contribuintes:

I - Conhecer e julgar os recursos voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente aos tributos definidos na competência municipal;

II - Conhecer e julgar os recursos “*de ofício*” de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente aos tributos definidos na competência municipal;

III - Processar, conhecer e julgar, em plenário, os pedidos de reconsideração de suas decisões, formulados pelos contribuintes ou pelo representante da SEMFAPLAN junto ao Conselho;

IV - Declarar nulo os atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível, quando por omissão, erro ou irregularidade, não seja possível proferir a decisão;

V - Solicitar ao Gestor da SEMFAPLAN, a presença, para esclarecimentos, de servidores que hajam funcionado em processos submetidos a sua deliberação, sendo necessário o voto, nesse sentido, da unanimidade dos Conselheiros presentes, quando se tratar de ocupantes de cargo de direção;

VI - Dar exercício ao Presidente e ao Vice-Presidente;

VII - Representar, por intermédio do Presidente, ao Prefeito, sobre irregularidades ocorrida na instância inferior;

VIII - Conceder licença aos Conselheiros representantes dos contribuintes, no caso de doença ou outro motivo relevante;

IX - Propor ao Prefeito a provação ou modificação do Regimento Interno;

X - Mandar riscar dos autos expressões injuriosas;

XI - Fixar o período anual de férias coletivas dos Conselheiros;

XII - Suscitar ou dirimir conflitos de competências;

XIII - Corrigir erro material cometido no julgamento de recurso de sua competência;

XIV - Propor ao Prefeito a aplicação de equidade, na forma da legislação vigente, quando não houver reincidência, sonegação, fraude, simulação ou conluio;

XV - Aprovar “Súmula” de sua jurisprudência;

XVI - Fazer baixar em diligências os processos, ordenando perícias, vistorias, prestações de esclarecimento e suprimento de nulidades, necessários a perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

XVII - Organizar sua Secretaria e estabelecer o respectivo horário de funcionamento, respeitando as normas gerais e vigentes.

XVIII - receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte, observadas as atribuições da Ouvidoria Geral do Município;

XIX - receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte;

XX - Deliberar sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 22 – Além das atribuições previstas em outros artigos, ao Presidente do Conselho incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho e, ainda:

I - Submeter à aprovação do Conselho os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

II - Baixar atos administrativos, de caráter normativo, nos assuntos de competência do Conselho;

III - Praticar os atos administração orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados à manutenção do Conselho;

IV - Promover a elaboração de relatórios das atividades do Conselho;

V - Autorizar a devolução do processo à repartição de origem, quando manifestada desistência de recurso;

VI - Determinar a realização de diligência quando necessárias à instrução do processo, por solicitação de Conselheiro ou representante da SEMFAPLAN;

VII - Distribuir, para estudo ou relatório, os assuntos submetidos ao Conselho, indicando ao Plenário os nomes dos Conselheiros que devam constituir as Comissões, quando for o caso;

VIII - Comunicar e/ou encaminhar ao Prefeito, a ocorrência nos casos que implicam perda de mandato ou vacância da função, e as representações sobre irregularidades praticadas na instância inferior;

IX - Elaborar relatório de atividades do Conselho no final de seu mandato, apresentando-o ao Prefeito;

X - Promover, quando esgotados os prazos legais, o andamento imediato dos processos distribuídos aos Conselheiros ou representantes da SEMFAPLAN;

XI - Dar “vista” em sessão, ao representante da SEMFAPLAN, dos acórdãos assinados;

XII - Adotar providências para substituição do representante da SEMFAPLAN, nas hipóteses de vacância, licença ou férias.

Art. 23 – O mandato dos integrantes do Conselho de Contribuintes será de 2 (dois) anos, a contar da designação pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos ou reeleitos em seus seguimentos.

Art. 24 – Aos Conselheiros incumbe comparecer às reuniões do Conselho, relatar recursos, redigir acórdãos e participar de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente têm, também, as mesmas atribuições dos demais conselheiros.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 39

Art. 25 – Ao representante da SEMFAPLAN operando junto ao Conselho, incumbe zelar pela fiel observância das leis, decretos e regulamentos, comparecer às reuniões do Conselho, participar dos debates, prestar assessoramento fiscal ao Presidente e as Câmaras.

Parágrafo único – Cabe, também, ao representante da SEMFAPLAN, interpor recurso extraordinário, fundamentado, ao Plenário do Conselho, em grau de instância especial, das decisões não unânimes das Câmaras do Conselho, que contrariem a legislação vigente.

Art. 26 – O Conselho de Contribuintes disporá de uma Secretaria.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho será designado por ato do Secretário Municipal da SEMFAPLAN.

Art. 27 – As despesas de que se trata esta Lei, correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 28 – O regimento interno será instituído por Decreto do Prefeito.

Art. 29 – O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua devida aplicação, no que couber.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 102/2022 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "INSTITUI O MARCO DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, no Município de Queimados estabelecendo:

I - os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da municipalidade;

II - medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e

III - disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - investidor-Anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;

II - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Art. 3º - Esta Lei é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras;

III - importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado;

IV - modernização do ambiente de negócios em Queimados, à luz dos modelos de negócios emergentes;

V - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia regional e de geração de postos de trabalho qualificados;

VI - aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador;

VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;

VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel da Prefeitura no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e

IX - promoção da competitividade das empresas situadas no município e da atração de investimento.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS STARTUPS

Art. 4º - São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Lei, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples cujos parâmetros de enquadramento são definidos conforme art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 182 de 1º de junho de 2021 e suas alterações.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 40

Art. 5º - As startups poderão admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar ou não em participação no capital social da startup, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes.

§ 1º - Não será considerado como integrante do capital social da empresa o aporte realizado na startup por meio dos seguintes instrumentos:

- I - contrato de opção de subscrição de ações ou de quotas celebrado entre o investidor e a empresa;
- II - contrato de opção de compra de ações ou de quotas celebrado entre o investidor e os acionistas ou sócios da empresa;
- III - debênture conversível emitida pela empresa nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV - contrato de mútuo conversível em participação societária celebrado entre o investidor e a empresa;
- V - estruturação de sociedade em conta de participação celebrada entre o investidor e a empresa;
- VI - contrato de investimento-anjo na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006;
- VII - outros instrumentos de aporte de capital em que o investidor, pessoa física ou jurídica, não integre formalmente o quadro

de sócios da startup e/ou não tenha subscrito qualquer participação representativa do capital social da empresa.

§ 2º - Realizado o aporte por qualquer das formas previstas neste artigo, a pessoa física ou jurídica somente será considerada quotista, acionista ou sócia da startup após a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária.

§ 3º - Os valores recebidos por empresa e oriundos dos instrumentos jurídicos estabelecidos neste artigo serão registrados contabilmente, de acordo com a natureza contábil do instrumento.

Art. 6º - A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá em regulamento as regras para aporte de capital na forma do art. 5º desta Lei por parte de fundos de investimento.

Art. 7º - O investidor que realizar o aporte de capital a que se refere o art. 5º desta Lei:

I - não será considerado sócio ou acionista nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, conforme pactuação contratual;

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal 182/21, e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na legislação vigente.

Parágrafo único. As disposições do inciso II do *caput* deste artigo não se aplicam às hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO

Art. 8º - As empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras, ficam autorizadas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em startups por meio de:

- I - fundos patrimoniais de que trata a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, destinados à inovação, na forma do regulamento;
- II - fundos de Investimento em Participações (FIP), autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, nas categorias:
 - a) capital semente;
 - b) empresas emergentes; e
 - c) empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e
- III - investimentos em programas, em editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade

de startups, gerenciados por instituições públicas, tais como empresas públicas direcionadas ao desenvolvimento de pesquisa, inovação e novas tecnologias, fundações universitárias, entidades paraestatais e bancos de fomento que tenham como finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos percentuais mínimos legais ou contratuais estabelecidos para serem aportados em fundos públicos.

§ 2º - O representante legal do FIP, do fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos nos termos do *caput* deste artigo emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto às obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na exata proporção do seu aporte, por ocasião:

I - da efetiva transferência do recurso ao fundo patrimonial, após a celebração de instrumento de transferência de recursos, no valor das despesas qualificadas para esse fim;

II - do efetivo comprometimento do recurso, após a assinatura do boletim de subscrição do FIP, nos termos do regulamento editado pela CVM; e

III - do efetivo recebimento do recurso pela instituição pública para efetivação de programas e de editais direcionados às atividades referidas no inciso III do *caput* do art. 8º desta Lei.

§ 3º - Para que o fundo patrimonial ou o FIP capte recursos perante as empresas que possuem obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e para que essa captação tenha eficácia liberatória quanto às obrigações, a sua destinação estará adstrita às diretivas indicadas pela entidade setorial responsável por fiscalizar tais obrigações.

Art. 9º - Ato do Poder Executivo municipal regulamentará a forma de prestação de contas do FIP, do fundo patrimonial ou da instituição pública que receber recursos nos termos do art. 8º desta Lei e a fiscalização das obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)

Art. 10 - Os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º - A colaboração a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

§ 2º - Entende-se por ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o disposto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 3º - O órgão ou a entidade a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

- I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 41

- II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e
- III - as normas abrangidas.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO ESTADO Seção I Disposições Gerais

Art. 11 - As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

- I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e
- II - promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do município.

§ 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública direta, subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo.

§ 2º - Os valores estabelecidos neste Capítulo poderão ser anualmente atualizados pelo Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Seção II Da Licitação

Art. 12 - A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida conforme Lei Complementar federal 182/21 e suas alterações.

§ 1º - A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

§ 2º O edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

- I - em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pela Prefeitura; e
- II - no diário oficial do Município.

§ 3º - As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

- I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e
- II - 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 4º - Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

- I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

§ 5º - O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º deste artigo.

§ 6º - A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato de que trata o art. 13 desta Lei, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

§ 7º - A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.

§ 8º - Ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte:

I - a documentação de habilitação de que tratam os incisos I, II e III, bem como a regularidade fiscal prevista no inciso IV do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - a prestação de garantia para a contratação.

§ 9º - Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 13 desta Lei.

§ 10 - Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

Seção III Do Contrato Público para Solução Inovadora

Art. 13 - Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º - O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 42

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§ 2º - O valor máximo a ser pago à contratada será definido conforme art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

§ 3º - A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 4º - Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§ 5º - Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§ 6º - Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§ 7º - Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§ 8º - Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

Seção IV Do Contrato de Fornecimento

Art. 14 - Encerrado o contrato de que trata o art. 13 desta Lei, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

§ 1º - Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 desta Lei, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§ 2º - A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 13 desta Lei para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROJETO DE LEI 302/2022 AUTORA: VEREADORA ANA LUZ

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOANHIMENTO PARA MULHERES GRÁVIDAS, EM ESTADO DE PUERPÉRIO OU LACTANTES, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar espaços de acolhimento para mulheres grávidas, em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Município de Queimados.

§ 1º. Os espaços de acolhimento de que trata esta Lei têm como finalidade garantir abrigo imediato para mulheres grávidas, em estado de puerpério ou lactantes e os seus bebês, a fim de retirá-las da situação de rua e do risco dela decorrentes, podendo o acolhimento ser efetuado a partir de busca ativa realizada pelo Poder Público ou por iniciativa espontânea da adolescente.

§ 2º. A estrutura dos espaços de acolhimento deverá ser obrigatoriamente compatível com um ambiente residencial, ficando garantido às mulheres acompanhamento do Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria responsável.

§ 3º. Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as mulheres serão recebidas por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, que prestarão atendimento, além de oferecer orientações sobre a prevenção contra a possibilidade de nova gravidez precoce e os riscos que isso representa para a sua saúde.

§ 4º. O Poder Judiciário e o Conselho Tutelar deverão ser acionados imediatamente após a realização do acolhimento, nos casos que envolvam mulheres incapazes e relativamente incapazes.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com o Estado, bem como a União, visando a implantação dos espaços de acolhimento, de acordo com as regiões com maior incidência de pessoas vivendo em situação de rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI 305/2022 AUTOR: VEREADOR WILSINHO TRÊS FONTES

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O CUSTEIO E FORMA DE CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE OPERADORAS PRIVADAS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E DE SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 43

Art. 1º. Fica instituída a assistência médica de saúde aos servidores ativos, inativos, comissionados e de seus familiares através de contratação de operadoras privadas de plano de saúde desde que possuam aprovação do órgão público operador, por meio de custo integral da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A assistência de saúde do servidor na forma do caput deste artigo, poderá ser definido através de Chamamento Público, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, na forma da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 ou através de outros meios permitidos em lei.

Parágrafo Segundo – A contratação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita mediante credenciamento de administradores de planos de saúde.

Parágrafo Terceiro – A assistência médica do servidor público municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto – Esta Lei não exclui a forma de contratação de plano de saúde na forma prevista no parágrafo único do artigo 211 da Lei Municipal nº. 1060/11

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários à execução do que preceitua esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 306/2022 AUTOR: VERADOR JOÃO PEDRO LEMOS

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE INCLUIR O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE.”

Art. 1º. Fica instituído em Queimados, o “Dia Municipal dos Desbravadores” a ser comemorado, anualmente no 3º sábado do mês de setembro, integrando-se ao calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2022 AUTOR: VER. JOÃO PEDRO LEMOS

ASSUNTO: “CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE URBANIZAÇÃO NOS BAIRROS PARAÍSO, NOVO ELDORADO, RONCADOR E LUIZ DE CAMÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE URBANIZAÇÃO NOS BAIRROS PARAÍSO, NOVO ELDORADO, RONCADOR E LUIZ DE CAMÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Parágrafo Único – A referida comissão terá como finalidade a realização de acompanhamento das obras de urbanização instalação de rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, construção de estação de tratamento de esgoto e respectiva elevatória, drenagem pluvial, contenção e pavimentação realizadas pela CEHAB no Município de Queimados.

Art. 2º - A comissão especial será regida pelos parâmetros do Art. 74 do regimento interno.

Art. 3º - A comissão especial será composta de 03 (três) membros.

Art. 4º - O prazo de funcionamento da comissão especial de análise do plano diretor será de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação deste Projeto de Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 002/2022 AUTOR: VER. JOÃO PEDRO LEMOS

ASSUNTO: “CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ÁGUAS DO RIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ÁGUAS DO RIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Parágrafo Único – A referida comissão terá como finalidade a realização de acompanhamento dos serviços prestados pela empresa águas do Rio no tocante ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Queimados.

Art. 2º - A comissão especial será regida pelos parâmetros do Art. 74 do regimento interno.

Art. 3º - A comissão especial será composta de 03 (três) membros.

Art. 4º - O prazo de funcionamento da comissão especial de análise do plano diretor será de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação deste Projeto de Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 23 de fevereiro de 2022.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 44

DECRETO LEGISLATIVO Nº461/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORA: VER. ANA LUCIA AVES BENEDITO

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Sra. RAQUEL FERREIRA DE LIMA.”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, a **Ilma. Sra. RAQUEL FERREIRA DE LIMA**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº462/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORES: VER. ELERSON LEANDRO ALVES

VER. PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Exmo. Sr. EDUARDO DA COSTA PAES.”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Exmo. Sr. EDUARDO DA COSTA PAES – PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº463/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORES: VER. ELERSON LEANDRO ALVES

VER. PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. FELIPE SANTA CRUZ.”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. FELIPE SANTA CRUZ**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº464/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTOR: MESA DIRETORA

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – “DR. SÉRGINHO”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 45

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO – “DR. SÉRGINHO”**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ATO Nº 003/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Feriado de Carnaval será no dia 01 de março de 2022.

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nos dias 24, 25 e 28 de fevereiro de 2022 e no dia 02 de março de 2022, em razão do feriado de Carnaval.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 23 de fevereiro de 2022.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 016/2022 – Indeferir em razão de necessidade de serviço as férias da servidora MÁYRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1428, Chefe de Gabinete. (Requerimento: 08/039/2022)

PORTARIA Nº. 017/2022 – Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor DANIEL IZOLANI E OLIVEIRA, matrícula 638, Agente Administrativo, no período de 02/03/2022 a 31/03/2022, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Requerimento: 08/037/2022. Requerente: ARMANDO MARTINS DOS SANTOS PINTO

Com base no parecer da Procuradoria Geral e na Controladoria Geral da Câmara Municipal de Queimados, às fls., DEFIRO o pedido.

Processo nº 01/011/2022. Com base no parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93. **HOMOLOGO** o procedimento referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHE PARA VEREADORES E SERVIDORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, BEM COMO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **PADARIA E CONFEITARIA REALIDADE DOS PÃES LTDA - CNPJ: 14.097.003/0001-08**, no valor de **R\$17.453,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)**.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº501/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTOR: VER. JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 02ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, as Ilmas. Sras.:

EVÂNIA SILVA DE MELLO

JULIA APARECIDA RAMOS DE AZEVEDO

KELLY GONCALVES VALIM

WANDERLY SABINO DOS SANTOS REIS

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº502/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORA: VER. CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 46

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 02ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.: **ISLAINE DE MIRANDA MUZI BOGADO DA SILVA**

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº503/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 02ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.: **IVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**
MAICON ANTONIO DA SIVA

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº504/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORA: VER. CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 02ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, as Ilmas. Sras.:

LILIANA BRAGA DA SILVA

MILKA DE SOUZA MELLO MONTEIRO

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº505/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTOR: VER. THOMAS JEFFERSON ALVES

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 02ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

JOÃO GABRIEL FERREIRA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS

JOÃO BOSCO WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS

JOÃO BOSCO WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO

WALLACE LEITE RANGEL- SOLDADO PMERJ RG 109.769

KARINNE MACHADO DE SOUZA – SOLDADO PMERJ RG 109.473

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº4.2022

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gases Medicinais com fornecimento através de cilindros de alta pressão e usina geradora para uso em unidades de saúde fixas e móveis, como também a locação de equipamentos específicos para o atendimento domiciliar do Programa Melhor em Casa e dos Mandados Judiciais com patologia crônica, que necessitam de tratamento através da oxigenoterapia e aparelhos respiratórios, conforme regras elencadas dentro do que se preconiza cada serviço estabelecido nos anexos do Termo de Referência e no Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0841.2021

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos interessados que a **ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.2022, prevista para o dia 02/03/2022, FICA ADIADA PARA O DIA 03/03/2022 às 10:00 horas.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 038 – Quarta - feira, 23 de Fevereiro de 2022 - Ano 02 - Página 47

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

Obs. Havendo divergência entre a descrição do item no ComprasNet e a do edital, prevalecerá a do edital.

Marcos Felipe Souza de Lima
Pregoeiro